



ANAIIS

SEMINÁRIOS DE ESTUDOS EMPÍRICOS EM DIREITO

Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

SEED 2024

6, 7 E 8 DE NOVEMBRO

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

Anais

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

Realização

No âmbito da Universidade Católica de Pelotas - UCPel:

GITEP – Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários Curso de Graduação em Direito

Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos Linha de Pesquisa: Direitos Humanos, Segurança e Acesso à Justiça

No âmbito de outras Instituições de Ensino

Universidade de Vila Velha

NUPARC

Apoios

ATITUS Educação

Grupo de Ensino ISULPAR

GESPDH/UFPR

Coordenação Geral

Aknaton Toczec Souza (UCPel / GITEP)

Pablo Ornelas Rosa (UVV / NUPARC)

Raíssa Ferreira Miranda

Organização

Aknaton Toczec Souza

Raíssa Ferreira Miranda

Produção editorial do Anais:

Aknaton Toczec Souza

Raíssa Ferreira Miranda

2025

ISBN - 978-65-01-45468-9



SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Seminários de Estudos Empíricos em Direito (1. :
2024 : Pelotas, RS)

Anais Seminários de Estudos Empíricos em
Direito [livro eletrônico] : tecnopolíticas de
controle e sistema de justiça criminal /
organizadores Aknaton Toczec Souza, Raíssa
Ferreira Miranda. -- 1. ed. -- Pelotas, RS :
Ed. dos Autores, 2025.

PDF

Vários autores.

Bibliografia.

ISBN 978-65-01-45468-9

1. Controle social 2. Direito criminal
3. Direito processual civil - Brasil 4. Justiça
criminal 5. Políticas públicas I. Souza, Aknaton
Toczec. II. Miranda, Raíssa Ferreira. III. Título.

25-270011

CDU-343.1(81)

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : Justiça criminal : Direito processual
penal 343.1(81)

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

O Seminário de Estudos Empíricos em Direito (SEED) é um evento acadêmico consolidado que teve sua primeira edição em 2016, fruto de uma parceria entre diversas instituições de ensino e pesquisa, incluindo a Universidade Federal do Paraná (UFPR), a Universidade Vila Velha (UVV), a Unisecal e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Inicialmente, o evento era realizado presencialmente na cidade de Ponta Grossa, Paraná, proporcionando um espaço privilegiado para o intercâmbio de pesquisas e debates sobre o direito a partir de perspectivas empíricas.

Com o advento da pandemia de Covid-19, a terceira edição do SEED precisou adaptar-se ao contexto sanitário e reformular sua dinâmica, tornando-se um ciclo de seminários realizados ao longo do ano de 2021. No total, foram promovidas 15 conferências que contaram com a participação de renomados pesquisadores do campo jurídico e das ciências sociais. A última conferência dessa edição seria protagonizada pelo Professor Kant de Lima e pelo Professor Pedro Rodolfo Bodê de Moraes, um dos coordenadores do evento. No entanto, o falecimento do Professor Pedro Bodê semanas antes dessa conferência transformou o encerramento do SEED III em uma homenagem póstuma a sua vida e contribuição acadêmica.

4

Desde sua primeira edição, o SEED contou com a participação da Universidade Católica de Pelotas (UCPEL) por meio do envolvimento do Professor Luiz Antônio Bogo Chies. Atualmente, a UCPEL tornou-se a instituição-sede do evento, que é realizado pelo Grupo de Investigação em Teoria do Estado e Política (GITEP) e vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos (PPGPSDH) e ao curso de Direito da UCPEL. O evento também mantém sua tradição de cooperação com diversas instituições de ensino superior e instituições parceiras, ampliando seu impacto acadêmico e social.

Nos últimos anos, o SEED tem adotado um formato híbrido, combinando atividades presenciais e virtuais. A estrutura atual do evento inclui grupos de trabalho (GTs) online, nos quais pesquisadores podem apresentar e debater suas investigações, além de conferências presenciais que reúnem especialistas e estudiosos em debates qualificados sobre temas contemporâneos. Essa configuração permite maior

acessibilidade ao evento, alcançando um público mais amplo e fomentando uma rede de colaboração acadêmica nacional e internacional.

Com o intuito de reforçar a identidade e a relevância de cada edição, o SEED deixou de utilizar uma numeração sequencial, passando a adotar a data do ano de realização como

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

referência. Em 2024, a temática escolhida reflete questões centrais do debate acadêmico e político-jurídico contemporâneo:

SEED 2024: Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

Essa edição do evento está fundamentada no esforço de pesquisa e análise crítica sobre os temas relacionados à segurança, criminalidade, formas de controle e governo, compreendendo a violência como uma categoria política. O SEED 2024 visa estimular a produção e a divulgação de pesquisas que discutam o direito penal, o direito processual penal, os direitos humanos, a criminologia, o direito constitucional, a execução penal e a administração da justiça e dos conflitos. Ademais, busca-se fomentar um diálogo interdisciplinar entre o direito e outras áreas das ciências sociais e humanas, como a sociologia, a antropologia, a ciência política, o serviço social e a história.

Uma das inovações do SEED 2024 é a inclusão de discussões sobre tecnologias emergentes e seu impacto no sistema de justiça criminal. A proposta desta edição busca refletir sobre a interseção entre direito e tecnologia, explorando temas como big data, vigilância digital, inteligência artificial e outros avanços tecnológicos que têm sido incorporados aos mecanismos de controle social e à gestão da segurança pública. Dessa forma, o evento abre espaço para a discussão das implicações éticas, políticas e jurídicas das novas formas de governança tecnológica.

5

O SEED tem se consolidado como um espaço de discussão acadêmica plural, incentivando a interação entre pesquisadores de diferentes formações e perspectivas teóricas. A continuidade e a expansão do evento demonstram sua relevância para a pesquisa empírica em direito, promovendo a construção de um debate qualificado e inovador sobre questões contemporâneas.

Diante desse contexto, os anais do SEED 2024 reúnem os trabalhos apresentados nesta edição, refletindo a diversidade de pesquisas e abordagens que compõem o campo do direito e suas interseções com outras disciplinas. Esperamos que esta coletânea contribua para o avanço do conhecimento acadêmico e inspire novas reflexões sobre as transformações jurídicas e sociais contemporâneas.

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal
PROGRAMAÇÃO DO EVENTO

06/11/2024 – Quarta-feira

MANHÃ – 09:30

Minicurso:

Relações de poder, tecnologia e a violência na segurança pública

Convidados: Prof. Dr. Felipe da Veiga (Attitus) e Prof. Dr. Felipe Lazzari da Silveira (UCPEL)

TARDE – 14:00 - 17:00

Grupos de Trabalho

NOITE – 19:30

Mesa Redonda:

Neoliberalismo e Necropolítica: Implicações no Sistema de Justiça Penal

Convidados: Prof. Dr. Ricardo Jacobsen Gloeckner (PUC/RS) e Profa. Dra. Renata Guadagnin (UNIFACVEST/SC)

07/11/2024 – Quinta-feira

MANHÃ – 09:30

Minicurso:

Tecnopolíticas e Hipermilitarização: Educando para guerra

Convidados: Marcelo Bordin (UFPR) e Giovane Matheus Camargo (ISULPAR)

TARDE – 14:00 - 17:00

Grupos de Trabalho

TARDE – 18:30

Lançamento de Livros

NOITE – 19:30

Conferência:

Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

Convidado: Prof. Dr. Luiz Eduardo Soares

08/11/2024 – Sexta-feira

MANHÃ – 09:30

Minicurso:

Feminismos Criminológicos

Convidadas: Fernanda Martins (UFRGS) e Carmen Campos (UFPEL)

TARDE – 13:30 - 15:30

Mesa Redonda:

Tecnopolíticas da violência e Algoritmos

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

Convidados: Prof. Dr. Augusto Jobim do Amaral (PUC/RS) e Prof. Dr. Jesús Sabariego (Universidad de Sevilla)

NOITE – 19:00

Encerramento:

Palavra Presa: Exibição e Debate

Convidados: Ilaine Melo e Dr. João Marcos Buch

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

GRUPOS DE TRABALHO

GT 1 - Hipermilitarização da vida: o espectro da guerra e o direito como técnica de controle social

O objetivo deste Grupo de Trabalho é debater os temas relacionados ao processo de hipermilitarização da vida e as questões gerais acerca da ideia da guerra em diversas esferas do cotidiano. Notadamente, é possível verificar um processo de intensa militarização das forças de segurança, bem como de outras instituições do Estado brasileiro, esse processo tem efeitos perversos e especificidades que devem ser problematizadas pelo campo das Ciências Sociais, sobretudo sob a atual conjuntura política nacional. Ainda que essa situação fique mais evidente no campo da segurança pública brasileira, é possível observar outras formas de hipermilitarização, como, por exemplo, o aumento no número de clubes de tiro e na flexibilização da legislação para compra de armas de uso exclusivo das forças armadas. Para além das questões no campo físico, observa-se o desenrolar de uma batalha na esfera digital, para conquistar corações e mentes, sempre em busca do poder. Para além das questões políticas internas dos países, é verificado um aumento no poder militar de diversos países, potencializados pelas disputas entre OTAN e Rússia e a expansão chinesa no Pacífico, colocando o planeta em um momento de hipermilitarização da geopolítica. Nesse sentido, este Grupo de Trabalho também pode aceitar textos que façam referência ao estudo das guerras nas suas mais diversas formas bem como aqueles textos relacionados à questão do processo de militarização da educação no Brasil e em outros países, fato este que extrapola os espectros ideológicos de “esquerda” e de “direita”, sendo uma política pública observada em estados brasileiros com governos de diversos partidos políticos, num claro borramento dessas “ideologias” atualmente.

8

Professores responsáveis:

- Prof. Dr. Marcelo Bordin – Doutor em Sociologia (UFPR), Pós-doutor em Ciência Humana e Social (CEDAUM/UNISALENTO). Email: marcelobordin05@gmail.com;
- Prof. Msc. Henri Francis Ternes de Oliviera – Mestre em Sociologia UFPR e Doutorando em Sociologia (UFPR).

GT 2 – Perspectivas Históricas sobre o impacto do desenvolvimento tecnológico e do saber médico no Direito Penal e na Justiça Criminal

A virada do século XIX para o XX foi marcada por uma importante mudança no saber penal: o surgimento e difusão do pensamento da Escola Positiva italiana trouxe, junto com sua ideia de substituição da análise do crime pela do criminoso, a recepção dos desenvolvimentos

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

tecnológicos, a partir da biologia, antropologia, sociologia, psicologia e medicina, pelos aparatos de punição estatal (polícia e justiça). O avanço da medicina, em particular, tem desempenhado um papel crucial no sistema judicial, influenciando investigações, julgamentos e políticas de punição. Diante dessa interseção entre tecnologias e justiça criminal, propomos a criação de um Grupo de Trabalho (GT) dedicado a explorar e analisar o impacto do desenvolvimento de novas técnicas e teorias científicas na criminalização de novas condutas (como aborto e drogas), na reinterpretação de delitos (como no infanticídio), em novas políticas criminais (a exemplo do direito penal do inimigo) e na própria atuação da justiça. A partir desses objetivos, pretende-se promover prioritariamente discussões histórico-jurídicas sobre: a) como a fotografia forense e o desenvolvimento de novas tecnologias periciais, da datiloscopia à análise de DNA, transformaram as investigações e políticas criminais e impactaram nos processos judiciais; b) questões éticas e sociais relacionadas ao uso de evidências e de teorias científicas em casos criminais, considerando padrões culturais do contexto histórico, bem como recortes de classe, gênero, raça e sexualidade; c) como as inovações tecnológicas, como no campo da medicina, influenciaram a abordagem de questões jurídicas, como a determinação de culpa, a aplicação de penas e a reinterpretação de delitos.

9

Professores responsáveis:

- Diego Nunes. Doutor em Ciências Jurídicas, currículo História do Direito, pela Universidade de Macerata (Itália); Professor Adjunto III na Universidade Federal de Santa Catarina. Email: nunes.diego@ufsc.br;
- Bárbara Madruga da Cunha (IELUSC); Mestra em Teoria e História do Direito pela UFSC; Doutoranda em Direito, Política e Sociedade pela UFSC; Professora do IELUSC (Joinville/SC); contato eletrônico: bmadrugacunha@gmail.com.

GT 3 – Tecnopolíticas das Violências

O GT tem como escopo a interpretação dos fenômenos ocorridos nas plataformas de mídias sociais em um contexto de articulações tecnopolíticas das violências, debruçando sobre o papel desempenhado pela comunicação na construção do imaginário e das ações sobre o controle social. O objetivo é acolher pesquisas que mapeiem os processos operados nas redes sociais, por grandes corporações tecnológicas (Big Techs), seja no reforço das dinâmicas atuais do sistema penal (reafirmando discursos, instituições e práticas punitivas), seja na criação de novas formas de discriminação, violência e controle algorítmico das subjetividades dos indivíduos. Desse

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

modo, o espaço proposto acolherá investigações que versem sobre situações como: a produção de conteúdo-notícias sobre crimes, vítimas e a própria noção de violência no ambiente digital; as formas de proliferação algorítmica de conteúdos; racismo e sexismo algorítmicos; misoginia e transfobia na internet; a interconexão entre o modelo econômico baseado em dados e o estímulo a determinados conteúdos violentos, odiosos ou radicalizados em redes sociais; a geração de novas formas de pânico moral on-line; a compreensão do uso de estratégias tecnopolíticas para fins políticos e antidemocráticos; a produção de discursos que referendam práticas punitivas e o aumento do controle social com ferramentas tecnológicas (monitoramento, reconhecimento facial, etc.), bem como a adoção de mídias sociais para gestão de subjetividades. Como a proposta apresentada visa abarcar distintas pesquisas, orientadas por diferentes abordagens epistemológicas, teóricas e metodológicas envolvendo a utilização cada vez mais intensa das plataformas de mídias sociais, através do uso de smartphones, tablets, computadores etc., a proposição desse espaço seguirá orientada por uma perspectiva plural do ponto de vista dos saberes, buscando estabelecer conexões entre campos do direito, filosofia, sociologia, antropologia, política, comunicação, dentre outras.

10

Professores responsáveis:

- Felipe da Veiga Dias. Pós-doutor em Ciências Criminais pela PUC/RS. Doutor em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado da Atitus Educação – Passo Fundo. Lattes. Email: felipevdias@gmail.com;
- Pablo Ornelas Rosa: Universidade de Vila Velha. Doutor em ciências sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Professor dos Programas de Pós-Graduação em Sociologia Política (Mestrado Acadêmico) e em Segurança Pública (Mestrado Profissional) da Universidade Vila Velha. E-mail: pablorosa13@gmail.com;
- Ramiro de Ornelas Rosa: Universidade de Vila Velha. Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Espírito Santo;
- Andressa Piccinini Bertão. Mestra no Programa de Pós-Graduação em Direito da Atitus Educação – PPGD Atitus Educação. Advogada. E-mail: andressa.piccinini@hotmail.com.

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

GT 4 – Decolonialidade e a questão criminal no Brasil: contribuições das perspectivas decoloniais para o amadurecimento da criminologia no Sul global

A formação da crítica criminológica latino-americana relaciona-se intrinsecamente com a reflexão sobre os efeitos dos processos de colonização e racialização, nas dinâmicas de criminalização e vitimização dos países desta região do globo. No Brasil, o modo como se deram a exploração econômica e a subalternização de populações originárias e de africanos escravizados, bem como a consequente emergência de uma cultura de violência e de desigualdades, em face da consolidação de uma sociedade estratificada, coadunam-se com a forma com que o sistema punitivo desenvolveu suas estratégias de controle social. Este GT visa abordar as múltiplas facetas da colonização, relacionando-os à questão criminal. Serão bem-vindas as investigações que abordem, com essas perspectivas, as conexões existentes entre os processos de criminalização e vitimização e tópicos como: racismos; machismo e misoginia; dependência econômica; crimes corporativos; subcidadania; desigualdades regionais; movimentos sociais de reforma agrária e urbana; mineração e neoextrativismo; meio-ambiente, especismo e ecocídio; dentre outros.

11

Professores responsáveis:

- Hugo Leonardo Rodrigues Santos. Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Professor da Graduação e Pós-Graduação (Mestrado) em Direito da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Email: hugoleosantos@yahoo.com.br
- Adrian Barbosa e Silva. Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA) com período sanduíche (Visiting Scholar com bolsa PDSE/CAPES) na Università di Bologna (UNIBO). Professor dos Cursos de Graduação em Direito e Pós-Graduação Lato Sensu em Ciências Criminais do Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA). E-mail: adrian_abs26@hotmail.com.
- Bruno Rotta Almeida. Doutor e Mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Estágio de Pós-Doutorado em Criminologia e Sociologia Jurídico-Penal pela Universitat de Barcelona (UB). Professor da Faculdade de Direito e do Mestrado em Direito da Universidade Federal de Pelotas (UFPEl). E-mail: bruno.ralm@yahoo.com.br.
- Érica Babini Lapa do Amaral Machado. Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Professora da Graduação e Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP). E-mail: ericababini@hotmail.com.

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

GT 5 – Crimes informáticos e Tecnologia

O presente GT tem por objetivo debater temas inerentes à criminalidade informática, a partir de estudos sobre os crimes informáticos já existentes no sistema penal brasileiro, bem como determinações impostas pela Convenção de Budapeste e tema transversais como a cibercriminologia e os problemas processuais, investigativos e de instrução envolvidos à criminalidade informática. Dentro do panorama da “sociedade de risco informática”, há circunstâncias e problemáticas empíricas de enorme importância como o uso de espaços “escondidos” como a deepweb, darkweb e darknet, os quais ampliam as dificuldades e complexidade de investigações criminais e de delimitação quanto aos preceitos básicos de aplicação da norma penal (espaço e tempo). Igualmente, a reflexão sobre tutela penal de crimes informáticos gira sobre o cerne de um debate antigo quanto a uma possível quinta geração de direitos humanos, o que exige ponderações acerca do (des)acerto de isso do Direito Penal nesse tema. Além disso, a estrutura principiológica do Direito penal é colocada à prova com as inovações do campo tecnológico, não apenas pelo bem jurídico informático, mas, notadamente, pelos impactos na imputação de pessoas físicas e entes coletivos, bem como a delimitação de culpabilidade nesse contexto. É inegável que o tema possui reflexões teóricas e práticas urgentes, as quais se tornaram ainda mais atuais após o isolamento e virtualização das relações sociais imposto de forma desmedida pela pandemia. O avanço tecnológico industrial por si só já impunha o debate, como por exemplo, com reflexões sobre responsabilidade penal em casos de acidentes com veículos autônomos, máquinas industriais, redes sociais e aplicativos. Porém, a pandemia do COVID-19 ampliou ainda mais o impacto que tais crimes podem causar. Os dados divulgados por ONG's e delegacias especializadas comprovam a necessidade de estudos e produções acadêmicas sobre o tema, principalmente por conta de seus impactos pragmáticos e viabilidades empíricas de estudo. Assim, o presente GT propõe o debate sobre temas inerentes à criminalidade informática e desenvolvimento desse ramo importante e atual do sistema penal, focando, principalmente, na avaliação empírica dos impactos destes delitos, mecanismos de prevenção e controle social sobre tais condutas e procedimentos investigativos.

12

Professores responsáveis:

- Décio Franco David. Doutor em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Professor do PPGD/UNIVEL (Mestrado em Direito). Professor Substituto de Direito Penal da UFPR. Professor de Direito da FAE Centro Universitário.

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

Pesquisador Líder do Núcleo de Estudos em Ciências Criminais (NECCRIM). Email: decio.david@gmail.com;

- Alexandre Barbosa da Silva. Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Coordenador do PPGD/UNIVEL (Mestrado em Direito do Centro Universitário Cascavel). Procurador do Estado do Paraná;
- Alfredo Copetti Neto. Doutor em Teoria do Direito e da Democracia pela Università degli Studi Roma Tre. Coordenador do PPGD/UNIVEL (Mestrado em Direito da UNIVEL). Advogado;
- Bruna Lara Sakezevski. Mestranda em Direito pela UNIVEL. Advogada.

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

GT 6 - Dinâmicas das violências de gênero: interconexões entre violência interpessoal e violência estatal

O presente Grupo de Trabalho tem como objetivo central promover uma abordagem que articula abolicionismo penal e feminismo a partir da apresentação de pesquisas e estudos que reflitam sobre as diferentes formas de violência doméstica e sexual e as respostas legais e institucionais que foram sendo construídas, bem como o substrato cultural que as legitima. Por outro lado, aborda o controle estatal dos corpos femininos e a sujeição criminal combinada a marcadores econômicos, sociais, culturais, de gênero e raça. Busca-se adotar uma perspectiva sistêmica e interseccional, analisando a violência de gênero tanto na esfera interpessoal quanto estatal, incluindo a seletividade do Sistema de Justiça Criminal e a otimização pela ação policial e aprisionamento de mulheres.

Professoras responsáveis:

- Christiane Russomano Freire. Doutora em Ciências Criminais (PUCRS), professora do Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos (UCPEL) e integrante do GITEP-UCPEL. Email: christianerussomano@gmail.com;
- Kátia Sento Sé Mello: Doutora em Antropologia. Professora do PPGSS e Dpto. Política Social. Líder do GPSEM-CNPq/UFRJ. Escola de Serviço Social/UFRJ. Pesquisadora do CNPq, INCT-InEAC/UFF e NECVU/IFCS/UFRJ;
- Marina Nogueira Madruga: Doutoranda no PPG em Política Social e Direitos Humanos (UCPEL). Professora de Direito da UCPEL e integrante do GITEP-UCPEL. Email: marina_mad@hotmail.com.

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

GT 7 - Neoliberalismo, fascismo punitivo e o recrudescimento das políticas públicas criminais

Este Grupo de Trabalho se propõe a fortalecer e fomentar as discussões sobre o recrudescimento acelerado das políticas públicas criminais no contexto contemporâneo, enfocando particularmente nas suas causas e desdobramentos nas diversas esferas da vida. O objetivo é acolher contribuições interdisciplinares que tratam do tema em análise crítica ao neoliberalismo e suas interfaces com o fascismo punitivo, explorando as dinâmicas e consequências das políticas criminais, assim como questões relacionadas e imbricadas.

Professores responsáveis:

- Prof. Dr. Felipe Lazzari da Silveira: Pós-doutor em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS); Doutor e Mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS). Professor do Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos e do Curso de Direito (Direito Processual Penal, Direito Penal e Criminologia) da Universidade Católica de Pelotas (UCPel). felipe.silveira@ucpel.edu.br
- Prof. Dr. Jackson da Silva Leal, professor permanente do PPGD (UNESC) Doutor em Direito (UFSC), advogado criminal inscrito na OAB/SC.
- Pedro Postal; Mestrando em Política Social e Direitos Humanos (UCPEL); Advogado; email: pedro.postal@ucpel.edu.br;

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

GT 8 - Drogas, Cultura, Sociedade: Impactos e efeitos do Proibicionismo e das Políticas de Drogas

Este Grupo de Trabalho propõe uma investigação aprofundada sobre as drogas, considerando as dimensões culturais, sociais e impactos do proibicionismo. Através de uma lente antropológica, sociológica e jurídica o objetivo é explorar as práticas de uso, as associações culturais, e os efeitos das políticas criminais sobre indivíduos e comunidades. Pretendemos examinar as consequências legais e sociais da proibição de plantas e substâncias, seus contextos culturais, suas significações e dinâmicas sociais. A discussão será enriquecida por uma análise empírica das maneiras como as políticas de drogas, particularmente o proibicionismo, influenciam e são influenciadas por práticas culturais e sociais específicas. Trabalhos que abordem, mas não se limitem, aos seguintes tópicos serão bem-vindos:

- Cultura e Práticas de Uso de drogas: Exploração das práticas culturais e rituais associados ao uso de drogas, incluindo seus significados simbólicos em diferentes sociedades e grupos sociais.
- Impacto Social do Proibicionismo: Análises críticas sobre como as políticas proibicionistas afetam as comunidades, especialmente em termos de justiça social e racial, estigmatização de usuários, e as implicações para a coesão social.
- Efeitos das Políticas Criminais: Estudos sobre o impacto das políticas criminais na vida dos indivíduos, incluindo a criminalização e suas consequências na saúde, no bem-estar e nas trajetórias de vida das pessoas afetadas.
- Associações e Movimentos Sociais: Investigação sobre grupos, associações e movimentos sociais que surgem em torno da cannabis, seja em defesa da legalização, para fins medicinais ou como parte de práticas culturais.
- Etnografias do Uso de drogas: Pesquisas etnográficas que documentem o uso de drogas em diferentes contextos, fornecendo insights sobre as dinâmicas de grupo, identidades e culturas associadas.
- Intersecções com Saúde Pública e Educação: Discussões sobre como as práticas de uso, como as da cannabis e as políticas proibicionistas interagem com questões de saúde pública e educação, explorando estratégias de redução de danos e educação.

Este GT busca reunir contribuições interdisciplinares que ampliem a compreensão das além das questões legais. Desejamos promover um diálogo inclusivo que reconheça a complexidade das práticas de uso e os desafios enfrentados em um contexto de políticas de drogas punitivas. Este será um espaço para reflexões críticas que possam contribuir para uma abordagem mais holística e humanizada nas discussões sobre as políticas de drogas.

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

Professores responsáveis:

- Aknaton Toczec Souza. Doutro em Direito (UFPR), Doutor em Sociologia (UFPR). Professor do Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos e do curso de Direito da Universidade Católica de Pelotas (UCPel). E-mail: aknaton.souza@ucpel.edu.br;
- Wander Wilson (PROAD – UNIFESP) Doutor em ciências sociais com área de concetração em antropologia pela (PUC/SP). Atua como acolhedor, redutor de danos e educador no Programa de Orientação e Atendimento ao Dependente (PROAD – UNIFESP);
- Paulo Fraga. Doutor em Sociologia (USP), Professor Associado (UFJF);
- Giovane Matheus Camargo (ISULPAR). Doutor e mestre em sociologia (UFPR). Professor de Direito e Coordenador do curso de Direito (ISULPAR).

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

GT 1 – HIPERMILITARIZAÇÃO DA VIDA: O ESPECTRO DA GUERRA E O DIREITO COMO TÉCNICA DE CONTROLE SOCIAL

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E REVISIONISMO HISTÓRICO: o Ultraconservadorismo na Era da Tecnopolítica no Brasil.

Diego Pereira Viégas¹
Akaton Toczec Souza²

O estudo busca investigar a relação entre a justiça de transição e a ascensão da ultradireita no Brasil contemporâneo, analisando as ideias, discursos e práticas de grupos ultraconservadores, bem como seus impactos na memória coletiva, instituições democráticas e nos Direitos Humanos. A justiça de transição busca promover a verdade, justiça e reconciliação em sociedades que saem de regimes autoritários, enfrentando os abusos cometidos e contribuindo para a consolidação da democracia. No Brasil, esse processo incluiu as comissões da verdade e iniciativas de reparação, que visavam documentar as violações de direitos humanos ocorridas durante a ditadura civil-militar (1964-1985) e fortalecer os valores democráticos. Contudo, desde a redemocratização, o processo de justiça de transição enfrenta obstáculos, como a própria Lei da Anistia de 1979, que gera controvérsias sobre a falta de responsabilização pelos abusos do regime militar. Além disso, o processo de justiça de transição foi desafiado por setores que minimizam os abusos, e pela ascensão de movimentos ultradireitistas que promovem um revisionismo histórico sobre o período ditatorial. Esses grupos, como o "olavismo", utilizam mídias sociais e outras plataformas para disseminar suas narrativas, frequentemente banalizando os direitos humanos e criticando iniciativas de justiça de transição. Esse revisionismo histórico não apenas ameaça a construção de uma memória coletiva sobre o passado autoritário, mas também enfraquece a consolidação dos valores democráticos no país. A tese busca responder como as narrativas da ultradireita no Brasil, especialmente ligadas ao "olavismo", impactam a memória sobre a ditadura militar e quais os efeitos desses impactos sobre a democracia. Para isso, a pesquisa mapeia os principais grupos e atores ultradireitistas, investiga suas bases ideológicas e estratégias de disseminação, analisa o apoio econômico que recebem e avalia os impactos dessas narrativas revisionistas na justiça de transição e na construção da memória coletiva. A pesquisa utiliza a análise de discurso para identificar padrões nas narrativas ultradireitistas e embasa suas interpretações teóricas em conceitos da sociologia política e teoria crítica, com o objetivo de entender como esses grupos reconstroem o passado e contestam o processo democrático no Brasil. Assim, esta pesquisa contribui para uma compreensão mais ampla das dinâmicas de poder e ideológicas que moldam a disputa pela memória histórica no Brasil e os desafios enfrentados pela justiça de transição frente ao revisionismo ultradireitista.

19

Palavras-chave: Justiça de Transição; Ultraconservadorismo; Tecnopolítica; Revisionismo Histórico; Ditadura Civil-militar.

¹ Mestre em Políticas Sociais e Direitos Humanos pela Universidade Católica de Pelotas (UCPel); Doutorando em Políticas Sociais e Direitos Humanos pela Universidade Católica de Pelotas (UCPel); Advogado; diego.viegas@sou.ucpel.edu.br.

² Pós-doutor em Sociologia Política na Universidade Vila Velha (UVV); Doutor em Direito e em Sociologia pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Professor do PPG de Política Social e Direitos Humanos da Universidade Católica de Pelotas (UCPel). akaton.souza@ucpel.edu.br

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

A HIPERMILITARIZAÇÃO NAS PLATAFORMAS DIGITAIS: barreiras ao empoderamento feminino

Laura Alves Menon¹
Felipe Schmals Silveira²

A hipermilitarização se constitui enquanto ferramenta potente no Brasil, excedendo a ideia de militarismo, reproduzindo a guerra, a violência e a simbologia das Forças Armadas em variados âmbitos do tecido social, reverberando não só na segurança pública do país, como também na educação, na economia, no campo jurídico-institucional, e no cotidiano da nação, causando impacto essencialmente negativo, quando se trata do desenvolvimento socioeconômico do gênero feminino. A presente pesquisa visa analisar como a ideia de militarização carrega consigo a personificação da força física e da violência para um cenário de guerra constante, sendo reforçada por princípios visceralmente patriarcais, de gestão econômica neoliberal capitalista, gerando assim, valores patriarcalistas extremos em suas esferas de atuação. A violência de gênero em um contexto hipermilitarizado é passível de ser notada habitualmente, através da dominação, não somente sexual, nem só social - no descrédito ao gênero feminino por ser considerado menos forte e menos apto, mas sobretudo, econômico, pois depreende-se com a análise que se constitui dimensão institucional através das forças de segurança do Estado, que estabelecem relações socioeconômicas em uma esfera onde as mulheres historicamente têm pouquíssimo espaço. Além disso, o próprio ator que encoraja a ascensão das Forças Armadas ao poder como instrumento de controle é o Estado, e o capitalismo através de seus valores essencialmente neoliberais, reproduz a desigualdade para que grupos privilegiados se desenvolvam em detrimento da desvalorização de outros, e nos casos observados nesta pesquisa, “outros” são os corpos do gênero feminino. Assim, a perpetuação do patriarcado através das suas formas de dominação por mecanismos legais que o Estado e aqueles no poder manipulam através desse quadro, utiliza símbolos hierárquicos, de força, patriotismo, coragem e honra que são fundamentalmente masculinos, ocultando nesse discurso diferentes formas de violência de gênero. Para tanto, será explorado como a propaganda belicista transpassa a sociedade através de um soft power especialmente em redes sociais, disfarçadas de conteúdo humorístico, perpetuando vídeos motivacionais em diferentes mídias digitais que contam essencialmente com imagens pró-polícia, armamento, e junto disso, carregados de misoginia e discurso de ódio às mulheres. Objetiva-se investigar, através de uma análise qualitativa desses conteúdos e discursos, como o Estado e suas instituições têm sido difusores dessas ideias, aproveitando-se de plataformas digitais, contando com a sensação de insegurança e cultura do medo disseminadas na população, que acredita ser necessário o uso das Forças Armadas para se sentirem seguros, e como essa legitimação do uso da força alimenta a sociedade com valores e princípios de masculinidade, poder e supremacia, servindo como catalisador para promover desigualdades de gênero. Pretende-se compreender como o controle social através dos pilares essenciais do militarismo, como o patriarcado e o capitalismo, amparados legalmente, se dão com facilidade nas mídias digitais, respaldando um discurso carregado de valores androcêntricos tradicionais como o autoritarismo e glorificação da força, reforçando a misoginia e promovendo relações de poder desiguais, gerando impacto socioeconômico para aqueles que não estão condizentes com o ideal de força e virilidade buscado pelo sistema: corpos do gênero feminino.

Palavras-chave: Hipermilitarização; Violência de Gênero; Mídias Digitais; Controle Social

¹ Graduação pela Universidade Federal de Pelotas; Graduação pela Universidade Católica de Pelotas; Bolsista; laura.menon@sou.ucpel.edu.br.

² Graduação pela Universidade Federal de Pelotas; Mestrando pela Universidade Católica de Pelotas; Bolsista; felipe.sivelira@sou.ucpel.edu.br.

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

DIREITO PENAL MILITAR E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: uma análise da violência hierárquica na tradição militar brasileira

Wendell Petrachim Araujo ¹

A presente pesquisa tem como objetivo analisar em que medida o Direito Penal Militar atua na proteção dos direitos humanos no contexto das Forças Armadas brasileiras, com foco na violência hierárquica (aquela praticada por superiores hierárquicos). O estudo aborda a atuação do Sistema de Justiça Criminal Militar da União, composto pela Polícia Judiciária Militar, Auditorias Militares e Superior Tribunal Militar, destacando-se, inclusive, como esses órgãos desempenham suas funções no que tange à repressão e punição de condutas abusivas praticadas por superiores hierárquicos. Examina-se os tipos penais previstos no Código Penal Militar, especialmente os crimes de violência contra inferior hierárquico (art. 175) e de ofensa aviltante a inferior hierárquico (art. 176), buscando compreender a efetividade dessas normas na proteção da dignidade dos militares de menor posto/graduação. A dissertação contextualiza a origem e o desenvolvimento das tradições militares brasileiras e seu impacto na criação de um ambiente de subordinação incondicional. O conceito de tradição militar é diferenciado do costume militar, demonstrando-se como ele sustenta a estrutura hierárquica e a rígida disciplina, que servem, em algumas situações, como instrumento de legitimação de comportamentos violentos. A pesquisa esclarece a estrutura da Justiça Militar da União, com ênfase no modelo do escabinato (composição híbrida de magistrado togado e de juízes militares), comparando, inclusive, a Justiça Militar brasileira com sistemas de justiça militar de outros países, como Estados Unidos e Canadá, de modo a compreender a distinção das Corte Marciais. Discute-se os desafios de alinhar a aplicação do Direito Penal Militar aos compromissos internacionais de proteção dos direitos humanos assumidos pelo Brasil, especialmente no que concerne à Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica). Objetiva-se demonstrar que embora as normas do Direito Penal Militar visem à proteção da dignidade humana dos militares, a naturalização da violência e o decorrente “ilegalismo” impõem barreiras à sua efetiva tutela no contexto da caserna. Conclui-se que o Direito Penal Militar brasileiro, tal como estruturado atualmente, ainda apresenta desafios entre “teoria e prática”, uma vez que a existência de normas penais não afasta a existência de “trotes”, “chás de manta” e correlatos, no dia a dia da vida militar, tornando-se imprescindível, para além da existência do campo normativo (norma criminal), uma transformação cultural que promova, nas Forças Armadas, um ambiente de respeito à dignidade humana e afastem práticas abusivas que minam a integridade dos militares subordinados.

21

Palavras-chave: Direitos Humanos; Militar; Violência Hierárquica.

¹ Mestrando em Políticas Sociais e Direitos Humanos pela Universidade Católica de Pelotas/RS. Especialista em Direito Público e em Aplicações Complementares às Ciências Militares. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Ex-militar do Quadro Complementar de Oficiais do Exército Brasileiro (QCO/EB) e ex-militar do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife (CPOR/Recife). Juiz Federal da Justiça Militar. E-mail: wendell.araujo@sou.ucpel.edu.br.

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

COMPLIANCE E A QUESTÃO CRIMINAL: a colaboração premiada no âmbito dos crimes de corrupção

Jackson Michael Borth Garcia¹

No âmbito das investigações de crime de corrupção cometido por agentes de instituições brasileiras, sejam elas públicas ou privadas, verifica-se, a depender de alguns critérios estabelecidos pela lei 12.850/2013, a possibilidade da aplicação do instituto da Colaboração Premiada. Notadamente, os relatos do colaborador precisam estar respaldados por outros elementos que auxiliem na aferição da probabilidade de sua veracidade. Neste contexto, mister se faz pesquisar qual é a relevância de um relatório de um programa de *Compliance* no sentido de afirmar ou mesmo contraditar as informações dispostas pelo colaborador no termo de sua colaboração. Além dos efeitos típicos de um programa de compliance, quais sejam, não exclusivamente, a prevenção, identificação e mitigação de risco, se faz necessário investigar outros efeitos reflexos deste programa, sobretudo no que diz respeito a valoração de um relatório de Compliance no âmbito de uma investigação criminal, mais especificamente em face às informações reveladas pelo colaborador dentro do contexto da colaboração premiada. O presente estudo mostra-se relevante haja vista o momento histórico vivido no Brasil em que diversas operações da Polícia Federal e órgão de controle do Estado brasileiro investigam supostos esquemas de corrupção envolvendo diversos agentes de instituições públicas e privadas os quais, muitas vezes possuem programa de Compliance regulando suas atividades e fazem uso do instituto do Acordo de Colaboração Premiada, sendo que este deve ser confirmado por demais elementos da investigação para se aferir sua veracidade. Assim, faz-se imprescindível a análise do valor probatório das constatações feitas pelo Programa de Compliance para afirmar ou mesmo refutar as informações prestadas pelo colaborador em sede de Colaboração Premiada.

22

Palavras-chave: Corrupção; Colaboração Premiada; Instituições; Compliance; Investigação.

¹Mestrando de Direito do programa de pós-graduação *stricto sensu*, UNIVEL; Procurador-geral do Município de Medianeira-PR; jackson.adv@outlook.com.br

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

GT 2 – PERSPECTIVAS HISTÓRICAS SOBRE O IMPACTO DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DO SABER MÉDICO NO DIREITO PENAL E NA JUSTIÇA CRIMINAL

23

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

ENTRE VÍCIOS E VENENOS: história da formação do regime normativo das substâncias entorpecentes no Brasil (1890-1932)

Rodrigo Dantas Valverde¹

O trabalho que se apresenta nesta oportunidade é dissertação de mestrado defendida em julho de 2024. Na pesquisa, pretendemos responder a como se deu a criminalização e regulação das drogas no Brasil. Para tanto, desestabilizamos o conceito de drogas para a história de direito em razão de seu caráter anacrônico. Descobrimos uma pluralidade de termos nativos e utilizamos como metonímia o conceito de substâncias entorpecentes. A pesquisa compreendeu como marco temporal o período que vai do Código Penal de 1890 até o Decreto nº 20.930 de 1932. Foi dada especial ênfase ao estudo do Decreto nº 4.294 de 1921 e seu regulamento, o Decreto nº 14.969 de 1921. Procuramos enfocar os saberes médico e jurídico e a relação que se estabeleceu entre eles na virada do século XIX para o século XX. Nesse sentido, foram analisadas as contribuições de Pedro Pernambuco Filho e Adauto Botelho, em sua obra *Vícios Sociaes Elegantes* (1924) e o ensaio sobre alcoolismo de Evaristo de Moraes, em *Ensaio de Pathologia Social* (1921), ambas situadas dentro da conjuntura histórica e do marco temporal do trabalho e que contribuem para a conformação do estudo do objeto de pesquisa. Dentro do período estudado, foi possível constatar que vigorava um regime normativo a respeito das substâncias entorpecentes que era caracterizado por ser instável, precário e heterogêneo e composto de normas, agentes, instituições e saberes, tanto médico como jurídico.

24

Palavras-chave: História Do Direito; Drogas; Saber Médico; Normatividade; Regime Normativo.

¹Mestre em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, advogado, e-mail valverde.rodriigo@gmail.com.

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

GT 3 – TECNOPOLÍTICAS DAS VIOLÊNCIAS

25

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

DEEPFAKES E CRIMES SEXUAIS DIGITAIS: Os desafios na era da manipulação tecnológica

Driane Fiorentin De
Moraes¹

Carlos Augusto Daré Mezzomo²

Felipe Da Veiga Dias³

O tema trabalhado neste artigo consiste em estudar o uso de aplicativos de *deepfake* que permitem a criação imagens/vídeos de qualquer pessoa sem cenas como se fossem atores/atrizes pornô, por meio da montagem do rosto em vídeo já existente no site. A problemática que move a pesquisa é: de que maneira as *deepfakes* contribuem para a propagação de crimes sexuais digitais? Para o desenvolvimento desta pesquisa, utilizou-se o método dedutivo, uma vez que se partiu das observações específicas, isto é, o estudo do aplicativo de *deepfake* desenvolvido pela empresa MIT Technology Review, para então adentrar no estudo amplo da Inteligência Artificial e *deepfake*. Ainda, emprega-se o método de procedimento monográfico e a técnica de pesquisa da documentação indireta, tendo em vista que se utilizou como fontes obras bibliográficas, livros, periódicos e dados secundários a respeito do tema em questão. No decorrer da pesquisa, visualizou-se que a popularização das Inteligências Artificiais nas redes sociais começou a ganhar atenção do público por meio da elaboração de músicas e vídeos animados com artistas, avançando em pouco tempo para o desenvolvimento de sites e aplicativos que criavam conteúdos violentos, sensíveis e até mesmo pornográficos. O desenvolvimento de um aplicativo pela empresa MIT Technology Review, o qual sequer ganhou um nome de seu desenvolvedor, gerou polêmica e debate ao permitir que o usuário, apenas com um clique, trocasse o rosto de atrizes pornô em vídeos on-line pelo rosto de qualquer pessoa que desejasse, com apenas um clique. O avanço das Inteligências Artificiais tem criado barreiras que dificultam o reconhecimento dos materiais que são verdadeiros e dos que são gerados on-line, fazendo com que essa indistinguibilidade cause danos irreparáveis às vítimas das *deepfakes*, em sua grande maioria mulheres. Esse fenômeno de deturpação tecnológica é um exemplo de *function creep*, onde a Inteligência Artificial, inicialmente projetada para fins legítimos, como o aprimoramento de imagens e vídeos, é desviada para finalidades prejudiciais, como a criação de vídeos e imagens falsas com conteúdo pornográfico de mulheres sem o seu consentimento. De igual forma, os danos psicológicos e sociais causados às vítimas, ainda que o material seja de péssima qualidade, é um alerta acerca do (des)controle envolvendo as Inteligências Artificiais, seus criadores e os usuários. Desenvolvido e divulgado em ambiente on-line, os conteúdos *deepfakes* se espalham rapidamente, dificultando a mitigação dos danos às partes atingidas e criando barreiras para encontrar os agressores responsáveis. Cumpre destacar que o aplicativo mencionado nesta pesquisa foi desativo no dia 14 de setembro de 2021, não sendo, contudo, o único aplicativo/site existente que opera este tipo de atividade. A falta de controle e informações acerca de quantos aplicativos e sites que existem e operam de maneira similar, bem como a ausência de legislação e outras medidas protetivas são um pacote completo para o fortalecimento da violência por meio da tecnologia.

26

¹ Mestre em Direito pelo PPGD ATITUS EDUCAÇÃO. Graduada pela Faculdade Meridional – IMED. E-mail: driane_moraes@hotmail.com;

² Mestrando em Direito pelo PPGD ATITUS Educação. Graduado em Direito pela ATITUS Educação. E-mail: cadmezzomo@hotmail.com;

³ Pós-doutor em Ciências Criminais pela PUC/RS. Doutor em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC) com período de Doutorado Sanduíche na Universidad de Sevilla (Espanha). Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado, Escola de Direito ATITUS Educação. Professor da ATITUS Educação. E-mail: felipe.dias@atitus.edu.br.

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e
Sistema de Justiça Criminal

Palavras-chave: Deepfake; Inteligência Artificial; Tecnologia.

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

O ESTADO COMO GUARDIÃO DA VIDA E DA MORTE: Controle Reprodutivo e Desigualdades de Gênero no Brasil

Lorrana Borges Lançanova¹

Tássia A. Gervasoni²

Felipe da Veiga Dias³

A pesquisa analisa as práticas estatais no Brasil que evidenciam estratégias necropolíticas e de controle reprodutivo sobre os corpos femininos. O objetivo é identificar como o Estado, por meio de políticas públicas e decisões judiciais, reforça a agenda de controle sobre a autonomia reprodutiva das mulheres, exacerbando desigualdades de gênero, raça e classe e suas consequências para os direitos das mulheres. A hipótese sugere que tais estratégias, como as evidências de desarticulação dos hospitais, reforçam a opressão e o controle sobre os corpos femininos, especialmente em relação à saúde sexual e reprodutiva das mulheres, produzindo morte. A metodologia adotada é qualitativa e dedutiva, com base em uma revisão bibliográfica lastreada em teóricos como Foucault, Mbembe e Butler. Foucault discute como o poder estatal molda e controla corpos através de políticas que disciplinam a sexualidade e a reprodução. Mbembe contribui com o conceito de necropolítica, que aponta como o Estado decide quem vive e quem morre, especialmente entre grupos marginalizados, o que se relaciona diretamente ao controle reprodutivo feminino. Butler explora a vulnerabilidade dos corpos e a violência estrutural como elementos centrais na determinação de grupos e sujeitos como vidas precárias. Os resultados indicam que essas práticas estatais refletem uma continuidade de políticas de controle e violência institucionalizada, negligenciando os direitos e a autonomia das mulheres, especialmente de grupos vulneráveis. A pesquisa ressalta a intersecção entre raça, gênero e poder, e evidencia como o Estado brasileiro contribui para a perpetuação dessas dinâmicas opressivas. Isso evidencia que as práticas estatais no Brasil impõem um controle reprodutivo sobre as mulheres, alinhado a uma lógica necropolítica que intensifica as disparidades de gênero e raça, limitando a autonomia feminina.

28

Palavras-chave: Desigualdade; Direitos sexuais e reprodutivos; Estratégias de poder; Necropolítica; Precarização da vida.

¹Graduanda em Direito no 6º semestre da Atitus Educação. Integrante do grupo de pesquisa vinculado ao CNPq Direitos Fundamentais, Democracia e Desigualdade. Bolsista de Iniciação Científica e Iniciação Tecnológica e Inovação – PIBITI/CNPq. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4118-9327>. Email: lorranalançanova@gmail.com.

² Doutora em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, com período sanduíche na Universidad de Sevilla (Espanha). Mestre e Graduada em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Professora de Direito Constitucional na Atitus Educação. Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado em Direito na Atitus Educação. Coordenadora do Grupo de Pesquisa Direitos Fundamentais, Democracia e Desigualdade, vinculado ao CNPq. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8774-5421>. E-mail: tassia.gervasoni@atitus.edu.br.

³ Pós-doutor em Ciências Criminais pela PUC/RS. Doutor em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC) com período de Doutorado Sanduíche na Universidad de Sevilla (Espanha). Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado, Escola de Direito ATITUS Educação. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8603-054X>. E-mail: felipe.dias@atitus.edu.br.

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

O USO DAS MÍDIAS DIGITAIS NA PROLIFERAÇÃO DE DISCURSO DE ÓDIO

Ana Claudia Nunes dos Santos Silva¹

Na década de 1990 o mundo se viu imerso em uma nova tecnologia, a qual possibilitaria o contato entre indivíduos em polos distantes e levaria a democracia informacional para todos de forma unânime. Entretanto, ao mesmo tempo em que a internet mostrou-se ser uma ferramenta com alto poder libertário e democrático, ela escancarou a habilidade de invasão à privacidade e à vida dos indivíduos (MIAN, 2018). Por meio da coleta de dados dos usuários foi possível desenvolver um método algorítmico, onde através de cálculos específicos, as informações de entrada se transformam em saídas desejadas, ou seja, cada ação do usuário passa a ser armazenadas e organizadas em padrões, possibilitando compreender as preferências desse indivíduo, ofertando produtos e exibindo ideias consideradas relevantes com base no perfil determinado pelos algoritmos (GILLESPIE, 2014). Assim, para Cassino (2018), através do uso de algoritmos, as plataformas de mídias digitais são capazes de biodirecionar ou multidirecionar as informações ou a realidade ilusória que possuem interesse em vender. Desta forma, os indivíduos são alocados em bolhas informacionais com àqueles que pensam e agem de formas semelhantes, trazendo legitimação à raciocínios que por vezes são nocivos para a sociedade (PARISER, 2011). Esse sentimento de proximidade com outros indivíduos facilita a manipulação dos afetos e emoções dos sujeitos, além de influenciar a opinião pública, que através da exposição a informações produzidas com o intuito de propagar ideais preconceituosos contra àqueles historicamente marginalizados, causam a proliferação do repúdio aos diferentes e perpetuam a violência no corpo social. Assim, as mídias sociais, bem como a internet de maneira ampla, se tornam um catalisador de propagação de misoginia, sexismo, racismo, homofobia e discursos de ódio (FERRIER, 2019), e àqueles que detém o controle de tais mecanismos digitais possibilitam o livre acesso a essas informações de forma tão frequente que trazem aos seus receptores a sensação de normalidade, pois, de um ponto de vista econômico, a propagação de conteúdos nocivos e que remetem aos mais variados preconceitos, são lucrativos (NOBLE, 2021). A explicação para tal lucratividade se baseia na repercussão que os assuntos desta seara remetem, pois ao motivar os afetos negativos dos receptores das informações, existe uma tendência quase natural na captura da atenção desses indivíduos, porém, o interesse das plataformas de comunicação são voltadas para a lógica capitalista, visando assim, a maioria populacional, e não as minorias marginalizadas (NOBLE, 2021). Esta lógica utilizada pelas plataformas de mídias digitais, busca um mundo ideal, com formas igualitárias aos seus usuários, porém, este campo apenas reflete o mundo real e as nuances discriminatórias que permeiam o corpo social de maneira ininterrupta (BRIDLE, 2019).

Palavras-chave: mídias digitais; preconceitos; algoritmos.

¹ Minibio da autora: graduanda em Direito pela Universidade Católica de Pelotas, Bolsista do Programa de Iniciação Científica no projeto de pesquisa "Justiça Penal e Segurança Pública: Tecnologias de controle penal, Democracia e Direitos Humanos na região intermediária de Pelotas" - BIC/UCPel; Email: ana.claudia@sou.ucpel.edu.br

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

PÂNICOS MORAIS E A VISÃO JORNALÍSTICA DOS ATAQUES EM ESCOLAS DO BRASIL (2019-2023)

Soleny Krauspenhar Cavagni¹

Driane Fiorentin de Moraes²

Felipe da Veiga Dias³

A presente pesquisa se debruça sobre os estudos criminológicos de pânicos morais e busca identificar os discursos midiáticos encontrados nas reportagens on-line acerca dos ataques em escolas praticados entre os anos de 2019 e 2023 no site G1. Desta maneira, para o desenvolvimento do estudo, dividiu-se o trabalho em três pontos centrais: inicialmente serão conceituadas as bases teóricas acerca dos pânicos morais. Por conseguinte, realiza-se a coleta do material on-line no site G1, utilizando-se como palavra-chave as expressões “ataque” e “escola”, aplicando-se ainda o filtro de tempo escolhido. A problemática que move a pesquisa é: quais discursos midiáticos são observados nas reportagens on-line acerca dos ataques em escola no país? A metodologia empregada é a indutiva, combinado com método bibliográfico. A análise parte de mais de 100 reportagens acerca dos ataques em escolas, chegando-se então a considerações de que o principal discurso encontrado é o de “especialista”, isto é, há uma evidente necessidade de passar “veracidade” sobre as informações prestadas, tornando os textos poluídos de discursos de profissionais que, por vezes, desconhecem o assunto e utilizam seu cargo como se fossem parte do acontecimento para opinar com “prioridade”. Percebe-se uma necessidade de respostas imediatistas para “satisfazer” a sociedade, muitas vezes oriundas dos Poderes Públicos, baseadas em certas notícias que inflamam o punitivismo e procuram o Direito Penal como se fosse a primeira *ratio*. Aplicou-se nas reportagens os cinco critérios propostos por Goode e Ben-Yehuda, os quais são preocupação, consenso, desproporcionalidade, hostilidade e volatilidade, sendo possível concluir majoritariamente o enquadramento destes nos casos midiáticos para criação das ondas de pânicos morais que afligiram o país naqueles anos. A preocupação é demonstrada através das propostas legislativas que apareceram naquela época, como a promulgação da Lei nº 14.811/2024. Ademais, as decisões administrativas adotadas pelas escolas no país todo expressam que o critério consenso estava sendo aplicado entre os gestores, como a instalação de detectores de metais em regiões que sequer eram alvos dos acontecimentos midiáticos. O critério hostilidade e volatilidade são visíveis nas reportagens, sendo o primeiro encontrado nas divulgações sem pudor das vítimas e o segundo no espaçamento temporal entre os acontecimentos.

30

Palavras-chave: Criminologia; Pânico Moral; Ataques em Escolas; Discursos Midiáticos.

¹Soleny Krauspenhar Cavagni, graduanda em Direito na Atitus Educação. Bolsista PIC/PITI pela Atitus. E-mail: solenykrauspenhar@gmail.com.

²Driane Fiorentin, Mestre em Direito pela Atitus Educação. Graduada em Direito pela Imed. E-mail: driane_morais@hotmail.com.

³Pós-doutor em Ciências Criminais pela PUC/RS. Doutor em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC) com período de Doutorado Sanduíche na Universidad de Sevilla (Espanha). Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado, Escola de Direito ATITUS Educação. Professor da ATITUS Educação – Passo Fundo. Coordenador do Grupo de Pesquisa “Criminologia, Violência e Controle”. Passo Fundo – Rio Grande do Sul – Brasil. E-mail: felipe.dias@atitus.edu.br.

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

A FEMINIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA PENAL: Um estudo do monitoramento eletrônico de mulheres privadas de liberdade na cidade de Santa Maria-RS

Eduarda Meller¹
Fernanda Martins²

A presente pesquisa tem como escopo estudar o dispositivo de monitoramento eletrônico na vida das mulheres privadas de liberdade na cidade de Santa Maria/RS, visando identificar os impactos sociais causados pela reconfiguração dos espaços atingidos por esta tecnologia de controle penal através de um recorte de gênero. Em vias de construir políticas e estratégias interseccionais e, portanto, que representem e defendam identidades dissidentes dentro da sociedade desigual em termos de oportunidades para mulheres, parte-se de construções teóricas, pesquisas empíricas engajadas na produção de saberes e epistemologias feministas. A sofisticação do sistema de justiça brasileiro através das agendas feministas é uma demanda que surge com urgência em um cenário deflagrado por violações de direitos de minorias sociais legitimadas por políticas criminais destinadas à segurança pública. Por sua vez, o Monitoramento Eletrônico, incorporado ao sistema criminal brasileiro enquanto medida alternativa ao cumprimento de pena intramuros, é representativo dos mecanismos empregados pelo Estado para manipular as agendas de reforma penal, na tentativa de humanizar o processo de punição, que não se resume ao ambiente da prisão. A eliminação das celas, supostamente possibilitada por essa resposta “humanitária”, potencialmente redesenha e amplia as fronteiras do policiamento, da punição e da vigilância. Como consequência, modifica-se a forma como se realiza a gestão dos sujeitos privados de liberdade, descentralizando a punição para fora dos holofotes que pairam sobre as prisões. Notadamente, esse exercício não diminui os níveis de encarceramento, senão propicia seu crescimento exponencial, desvelando a falácia do discurso que se mantém firme pelas belas intenções, quando da defesa dos instrumentos substitutivos como formas de amenizar as políticas punitivistas. Por conseguinte, acredita-se que o fenômeno de capilarização da vigilância, e consequentemente do controle penal, possibilitado pelo dispositivo de monitoramento, pode estar articulando novas e variadas formas de manter ativo o controle sobre determinados corpos, dentre eles, dos femininos. Isso, não somente por irromper a redoma privada do lar, espaço que guarda íntima relação com tarefas sistematicamente delegadas às mulheres, mas por indicar o fortalecimento de linhas de controle punitivo que favorecem discriminações de gênero. Ainda carecem dados relativos à situação concreta e pormenorizada das mulheres monitoradas, o que pode estar borrando o enredo punitivo que sustenta essa trama de aprisionamento doméstico. Conclui-se que a desterritorialização da sanção tende a produzir a feminização da vigilância penal, a partir de onde a tecnologia ressignifica as relações nos contextos em que se insere e confere à determinadas figuras, nesse caso as mulheres, novos e distintos lugares de subalternização.

Palavras-chave: Monitoramento Eletrônico; Encarceramento em massa; Feminismo; Gênero.

¹Eduarda Meller: Bacharela em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM; Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria – PPGD/UFSM; eduardamellerbrenner@gmail.com;

²Fernanda Martins: Doutora em Ciências Criminais pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da PUC/RS. Professora do Departamento de Ciências Penais na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS); fernanda.ma@gmail.com.

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

“PELO DIRETIO À VIDA”: uma análise do neoconservadorismo na disputa pelo direito ao aborto

Raíssa Ferreira Miranda¹

Aknaton Toczec Souza²

A pesquisa busca entender as interações e reações neoconservadoras no campo político-jurídico-social relacionado ao aborto, utilizando teorias clássicas de análise de fenômenos sociais. O parecer da Ministra Rosa Weber na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 442 emerge como peça central nessa análise, proporcionando uma compreensão mais profunda da sociedade e das dinâmicas jurídicas sob a influência neoconservadora. O objetivo geral deste trabalho é analisar um conjunto de discursos político-judiciais neoconservadores na disputa pela produção do direito ao aborto na plataforma *Instagram*. Para isso, será feito um mapeamento dos discursos na plataforma *Instagram* em reação ao parecer da Ministra Rosa Weber, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 442 sobre a legalização do aborto. A pesquisa traz os principais argumentos utilizados pela Ministra em seu voto, quais sejam: o conflito de direitos fundamentais — a Ministra Rosa Weber ressalta que o caso envolve um conflito entre direitos fundamentais da mulher (autonomia, dignidade, saúde e direitos reprodutivos) e o direito à vida do nascituro. Ela sublinha que o ordenamento jurídico brasileiro não dá status de pessoa ao feto e que a proteção dos direitos da mulher, especialmente nas primeiras 12 semanas de gestação, deve ser priorizada; a autonomia da mulher — um dos pontos centrais do voto é o reconhecimento da autonomia da mulher sobre seu próprio corpo. A criminalização do aborto é vista como uma interferência indevida na capacidade das mulheres de tomar decisões sobre suas próprias vidas e corpos; a proporcionalidade — a Ministra utiliza o princípio da proporcionalidade para argumentar que a criminalização do aborto até as 12 semanas é desproporcional à proteção da vida em formação, considerando o impacto severo nas mulheres e a ausência de consenso científico e moral sobre o início da vida humana; a saúde pública e justiça social — ela também aborda o aborto como uma questão de saúde pública, destacando os impactos negativos da criminalização, como a perpetuação de práticas inseguras e desiguais que afetam principalmente mulheres em situação de vulnerabilidade; separação de esferas moral e jurídica — a Ministra afirma que, em um Estado laico, a moralidade privada (influenciada por crenças religiosas ou filosóficas) não pode ser imposta através de leis que restringem direitos fundamentais, defende que o Estado deve manter uma postura de neutralidade moral e ética sobre questões como o aborto, respeitando a pluralidade de convicções da sociedade. Além disso, como dados preliminares, observou-se que os discursos neoconservadorismo produzidos nas redes sociais, aqui em especial o *Instagram*, usam como base a estrutura patriarcal de sociedade, que o aborto é “ceifar vidas inocentes”, que “ser mulher significa ser mãe”, impõem uma visão de papéis de gênero rígidos e trazem valores como religião, moral cristã, Deus e outros discursos que produzem violência e exclusão. Entre os referenciais teóricos utilizados, destacam-se os conceitos de discurso (Foucault), tecnocconservadorismo (Pablo Ornelas Rosa), biopolítica e controle do corpo, além das contribuições de autoras como Judith Butler, Debora Diniz e outras para uma análise interdisciplinar e crítica da violência de gênero.

Palavras-chave: neoconservadorismo; aborto; ADPF 442; direito; etnografia.

¹ Pós-graduada em Direito Civil pelo Centro Educacional Leonardo da Vinci – UNIASSELVI/SC (2020); Especialista em Ciências Criminais pela Universidade Luterana do Brasil – ULBRA/RS (2018); Mestranda em Política Social e Direitos Humanos pela Universidade Católica de Pelotas – UCPel; Advogada; E-mail raissa.ferreira.miranda@gmail.com.

² Doutor em Direito e em Sociologia, ambas pela Universidade Federal do Paraná. Professor e pesquisador na Universidade Católica de Pelotas; E-mail aknatontoczek@gmail.com.

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

O RACISMO ALGORITMICO E O PACTO DA BRANQUITUDE

Keli Ane Fontana¹

O mundo digital faz parte da vida de grande parte dos brasileiros, como consequência, a população é exposta à algoritmos cotidianamente e de diversas formas, influenciando na dinâmica social desses indivíduos, dentro e fora da internet. Ao mesmo tempo em que a exposição algorítmica possibilita um leque de caminhos, também prende os usuários ao processo de “bolhas” online, prendendo-os aos mesmos conteúdos repetidamente e a interações com outros usuários dessas mesmas bolhas, refletindo em uma polarização online. Nesse cenário, há diversas situações que tomam proporções maiores dentro da internet, do que é presenciado fora dela, um desses casos é o racismo, evidenciando o pacto da branquitude que existe na sociedade, onde pessoas brancas tem um pacto silencioso, conscientemente ou não, visando não perderem os benefícios que possuem apenas por serem brancas, mesmo que tais benefícios sejam resultado de desigualdades e violências raciais. É possível compreender o conceito de pacto da branquitude na obra de Cida Bento, quando ela menciona que, o perfil considerado adequado pelas empresas para ocupar cargos de chefia ou cargos que, de certa forma, representem a empresa, são praticamente exclusivos para brancos, enquanto a população negra é majoritariamente pobre e periférica, e mesmo que não seja necessário uma lupa para que essas pessoas brancas detentoras desses cargos enxerguem a desigualdade e o racismo estrutural, nada fazem sobre, porque isso significa perder os benefícios inerentes que possuem exclusivamente pela questão de serem brancas. Esses fenômenos, muito presentes na vida real, passaram a ser mais frequentes e possuírem proporções maiores dentro dos fóruns virtuais e da internet como um todo, haja vista a facilidade na aproximação das pessoas com pensamentos e ideologias parecidas, graças aos algoritmos responsáveis pela conexão.

33

Palavras-chave: Racismo; Algoritmo; Pacto Da Branquitude; Internet.

¹ Graduada em direito pela ATITUS Educação. Integrante do Grupo de Pesquisa Criminologia, Violência e Controle. E-mail: kelifontana.19@gmail.com

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

O PAPEL DA MÍDIA NA DIVULGAÇÃO DE DEEPPFAKES

Carlos Augusto Daré Mezzomo¹

Driane Fiorentin De Moraes²

Felipe Da Veiga Dias³

O tema trabalhado nesta pesquisa concentra-se nos estudos de mídia e Inteligência Artificial, especialmente nos casos de *deepfake*. Um dos casos mais notáveis de 2024 foi a criação de uma imagem por Inteligência Artificial do atual presidente dos Estados Unidos, Joe Biden, usando um uniforme militar durante o início da guerra entre Ucrânia e Rússia, causando um tensionamento nas relações entre os países citados, assim, a Inteligência Artificial produz uma fake news convincente, mobilizando um público específico, ampliando o alcance da desinformação e exacerbando conflitos geopolíticos, como no caso da imagem adulterada de Joe Biden durante o conflito entre Ucrânia e Rússia. Portanto, o objetivo deste trabalho reside em analisar o papel na mídia na circulação das *deepfakes*, considerando o avanço diário tecnológico, por meio do estudo do caso Joe Biden em janeiro de 2024. Por esta razão, o trabalho será dividido em duas partes: inicialmente será feita a contextualização do caso escolhido para compor o trabalho, seguido da análise de como a mídia internacional lidou com a circulação da *deepfake* criada, bem como a reação posterior ao descobrimento do caso enquanto produto de Inteligência Artificial. Para o desenvolvimento desta pesquisa, utilizou-se o método indutivo, uma vez que se partiu da observação de um caso específico (Caso Joe Biden) para então adentrar no estudo geral acerca de Inteligência Artificial e mídia, especificamente nas circulações de *deepfake*. No desenvolver do trabalho, foi possível perceber que o avanço da tecnologia permitiu que conteúdos fraudulentos fossem divulgados abertamente sem critérios, inclusive pelos próprios meios de comunicação, que buscam incansavelmente por notícias novas e inéditas. No caso em apreço, o momento escolhido pela divulgação em rede aberta da imagem do presidente dos EUA vestido de roupa militar, durante uma guerra aberta entre dois países no Oriente Médio, foi útil enquanto jogada política para amedrontar um dos lados, influenciando suas escolhas e decisões. Nota-se também que a descoberta do material enquanto *deepfake* não foi suficiente para reverter alguns dos danos causados, o que por si só pode ser considerado uma consequência grave, se for considerar que tal acontecimento se deu durante um período de guerra.

Palavras-chave: Deepfake; Inteligência Artificial; Mídia.

¹ Mestrando em Direito pelo PPGD ATITUS Educação. Graduado em Direito pela ATITUS Educação. E-mail: cadmezzomo@hotmail.com;

² Mestre em Direito pelo PPGD ATITUS EDUCAÇÃO. Graduada pela Faculdade Meridional – IMED. E-mail: driane_morais@hotmail.com;

³ Pós-doutor em Ciências Criminais pela PUC/RS. Doutor em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC) com período de Doutorado Sanduíche na Universidad de Sevilla (Espanha). Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado, Escola de Direito ATITUS Educação. Professor da ATITUS Educação. E-mail: felipe.dias@atitus.edu.br.

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

**GT 4 – DECOLONIALIDADE E A QUESTÃO CRIMINAL NO BRASIL:
CONTRIBUIÇÕES DAS PERSPECTIVAS DECOLONIAIS PARA O
AMADURECIMENTO DA CRIMINOLOGIA NO SUL GLOBAL**

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

JUSTIÇA AMBIENTAL E A CRISE ECOLÓGICA DO RIO GRANDE DO SUL

Felipe Schmals Silveira¹
Laura Alves Menon²

A degradação do meio ambiente é um dos grandes males que acometem as sociedades contemporâneas, a questão ambiental costuma ser vista como de ordem meramente técnica, compatibilizando com o pensamento desenvolvimentista e economicista no colapso ecológico, sem considerar sua articulação com a questão de desigualdade social, tornando-se consequências nocivas de crise ecológica. Convertesse em estratégia política social a partir da difusão do ideário neoliberal, que as decisões tomadas pelo mercado se realizariam sempre com a premissa máxima de racionalidade, os riscos inerentes às práticas poluidoras e destrutivas que as técnicas produzem, mas não controlam, impactam populações de baixa renda, animais silvestres e domésticos, povos étnicos tradicionais e populações marginalizadas e vulneráveis. Consequentemente, a pesquisa tem como pressupostos as enchentes que tomaram o Rio Grande do Sul após os temporais que assolaram o estado no ano de 2024, sendo resultado de uma proposta de um novo código ambiental alterando cerca de 480 aspectos legislativos do arcabouço estadual de proteção ambiental. A colonialidade na apropriação da natureza se refere à existência de formas hegemônicas de extração de recursos naturais, considerando-os como mercadorias, representando o aniquilamento de modos subalternos de convívio com o meio ambiente, bem como a perpetuação e justificação de formas assimétricas de ecocídio na apropriação de território. Se há diferenças nos graus de exposição das populações aos males ambientais, isso não decorre somente de condição natural, geográfica ou casualidade histórica, mas de processos sociais e políticos que através múltiplos processos privados de decisões, de programas governamentais não democráticos, de elaboração e aplicação de políticas sob a forma de normas discriminatórias. A importância dos movimentos por justiça ambiental, constitui-se a partir de articulações criativas entre lutas de caráter social, territorial, ambiental, de direitos civis e atuação do Estado que concorre para a aplicação desigual das leis ambientais. Uma ciência criminológica crítica, reflexiva sobre a exploração econômica, referente a colonização do patrimônio ambiental e dos efeitos dos processos de subalternação, identificam as principais características de associação entre criminalização ambiental e vitimização social. O objetivo do projeto é analisar e descrever as mudanças das leis ambientais. A flexibilização da proteção ao pampa que tem importância fundamental como habitat de plantas e animais; A imprudência na construção de barragens e reservatórios de água de áreas de proteção; E a criação do chamado autolicensing, no qual não há análise de prioridades discutidas e vieses tecnocráticos que o governo do Estado libera de boa-fé sem nenhuma verificação de projeto. Observando a formação de catástrofes em eventos em que a Defesa Civil registrou 475 municípios afetados tanto pelas chuvas quanto inundações, o que corresponde a 96% do total de municípios, 806 feridos, 42 desaparecidos, 172 óbitos e um total de 2.390.556 pessoas afetadas pelo evento extremo. A pesquisa é desenvolvida a partir dos métodos qualitativos, especial, analisando registros institucionais históricos e culturais da Ciência Política, Sociologia e Economia que contribuem para as alterações na legislação ambiental no Estado do Rio Grande do Sul. Tendo como referencial teórico Enrique Dussel, Henri Acselrad e Celso Antônio Pacheco Fiorillo.

Palavras-chave: Questão Ambiental; Neoliberalismo; Rio Grande do Sul; Justiça Ambiental.

¹ Graduação pela Universidade Federal de Pelotas; Mestrando pela Universidade Católica de Pelotas; Bolsista; felipe.silveira@sou.ucpel.edu.br

² Graduação pela Universidade Federal de Pelotas; Graduação pela Universidade Católica de Pelotas; Bolsista; laura.menon@sou.ucpel.edu.br

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

ECOS DA DOUTRINA DE SEGURANÇA NACIONAL NA SEGURANÇA PÚBLICA DO BRASIL REDEMOCRATIZADO: uma revisão das teses de doutorado

Marcus Vinicius da Silva Ferreira Melo¹

O tema deste trabalho é a relação entre a Doutrina de Segurança Nacional, concebida durante a ditadura empresarial-militar brasileira, e a atual organização da segurança pública, tendo como campo de pesquisa a produção acadêmica a respeito do assunto no Brasil. A análise foi feita a partir de um levantamento de teses de doutorado listadas no Catálogo de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), cujo objeto é a Doutrina de Segurança Nacional no âmbito da segurança pública. A Doutrina de Segurança Nacional foi concebida na Escola Superior de Guerra, instituição nascida da guerra fria, cuja principal finalidade foi servir como um *quartel-general colonial*, visto que era um espaço onde reuniam-se os interesses da oligarquia local, da burguesia estrangeira e dos militares brasileiros, em prol de um projeto de nação voltado à satisfação de interesses econômicos externos. Apesar da baixa quantidade de monografias – apenas oito teses –, as produções acadêmicas analisadas dão uma relevante contribuição às ciências criminais, demonstrando os impactos da ideologia militar na configuração sócio-política nacional e na permanência do modelo securitário voltado a eliminação do inimigo interno e proteção do Estado, não da população.

37

Palavras-chave: Segurança Nacional; Segurança Pública; Ditadura Militar; Estado Novo; Polícia Militar.

¹Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Tiradentes – UNIT/AL; Mestrando em Direito Público pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL; advogado;adv.marcusvm@gmail.com.

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

COLONIZAÇÃO E CRIMINALIZAÇÃO: a prisão de pessoas indígenas como perpetuação da colonialidade

Bruna Hoisler Sallet¹

O trabalho discute os efeitos dos processos de colonização sobre as dinâmicas de criminalização de pessoas indígenas a partir de reflexões suscitadas por uma ação de mutirão carcerário realizado por equipe composta tanto por atores do sistema de justiça quanto da sociedade civil junto à PED - Penitenciária Estadual de Dourados, no Mato Grosso do Sul, entre os dias 26 e 29 de junho de 2023. A escuta dos relatos feitos quando do atendimento de quase duzentos indígenas que ali estavam presos demonstra que a violação de direitos étnicos específicos ocorrida no intramuros da prisão, relativos aos enunciados pela Resolução nº 287/2019 do Conselho Nacional de Justiça, representa a continuidade da sistemática violação de direitos fundamentais sociais das populações Guaranis e Kaiowás do estado, especialmente daquelas da região do Cone Sul, as quais sobrevivem a uma histórica conflituosidade territorial que permanece como manifestação da colonialidade. Reflete, também, sobre as recentes iniciativas do Ministério dos Povos Indígenas no estado, como o "Projeto Tekojoja: semeando a liberdade", que tem, entre alguns objetivos, o de articular junto aos demais órgãos que indígenas privados de liberdade tenham o acesso às políticas públicas culturalmente adequadas relacionadas à garantia à alimentação saudável, à cosmovisão, à língua e ao trabalho compatível com a multiplicidade étnica e cultural dos povos indígenas, além de ter como princípio a indicação de formas alternativas de punição em conformidade com padrões internacionais e constitucionais. Assim, a partir de referenciais decoloniais, discute a referida questão criminal que é própria do Sul global e, por conta disso, requer intervenções pensadas desde “abajo”, incluindo a presença de pessoas pertencentes às comunidades originárias que serão afetadas com tais medidas.

38

Palavras-chave: Colonização; Criminalização; Colonialidade; Prisão; Indígenas.

¹ Mestra em Direito, área de concentração em Direitos Sociais, pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), com bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Graduada em Direito pela mesma instituição, com mobilidade acadêmica internacional na Universidade de Coimbra. Doutoranda em Direito, área de concentração em Direito Público, pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), com bolsa do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). bhsallet@gmail.com

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

SELETIVIDADE PENAL: PERFIL SOCIORACIAL DOS CONFLITOS NOS CRIMES DE FURTO PROCESSADOS NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Diogo Machado Versiani¹
João Guilherme Leal Roorda²

Os crimes patrimoniais formam um dos principais vetores de encerramento no Brasil. Em que pese sua importância para compreendermos o real funcionamento do sistema penal brasileiro, estudos e pesquisas que versem sobre o processamento dos crimes patrimoniais pelas agências que compõem o sistema penal são ainda incipientes. O presente trabalho, busca contribuir com a superação desta lacuna no conhecimento criminológico. Fruto parcial de pesquisa exploratória, ainda em andamento, sobre o fluxo de processos de furto na cidade do Rio de Janeiro, o trabalho tem como objetivo geral compreender como as características dos conflitos patrimoniais influem na seletividade penal, em especial no momento da seleção inicial dos conflitos que serão submetidos ao processo de criminalização pelo sistema de justiça criminal carioca, buscando identificar possíveis elementos comuns aos conflitos selecionados. Interessou, particularmente, o perfil étnico-racial e socioeconômico das partes envolvidas nos conflitos patrimoniais. O corpo empírico da pesquisa é constituído de 26 processos de furto processados nas varas criminais da comarca da Capital do Rio de Janeiro, selecionados aleatoriamente a partir de processos julgados pelo Tribunal de Justiça em sede de apelação no ano de 2024. Após a observação qualitativa de alguns processos, foram elaborados questionários para serem aplicados aos processos selecionados. A partir desta aplicação, foi possível obter as principais informações dos litígios, possibilitando, posteriormente, a análise mais detida dos materiais coletados. Nos resultados observados, verificou-se que a grande maioria dos processos de criminalização que são levados adiante tem origem em autos de prisão em flagrante, sendo a atuação da Polícia Militar ou da segurança privada dos estabelecimentos essencial para o sucesso da empreitada criminalizante. A concentração da seleção dos crimes patrimoniais em regiões centrais ou em bairros de classe média, em comparação com as áreas periféricas, reflete uma maior atuação das agências policiais nesses locais. A pesquisa sugere, ainda, que a atuação do sistema penal distribui desigualmente o status negativo de criminoso, em sua maioria, a homens pretos e pardos, pertencentes às classes populares, que subtraem bens de consumo diversos, para consumo próprio ou venda. Desse modo, os agentes, conscientes ou não, perpetuam as desigualdades raciais que estruturam a sociedade brasileira, reproduzindo o racismo institucional e estrutural brasileiro. Por fim, percebe-se que as vítimas dos conflitos selecionados, por sua vez, são em grande parte estabelecimentos comerciais ou empresas prestadoras de serviços públicos, que, pela maior exposição dos bens subtraídos tornam-se alvos preferenciais, além de contarem com funcionários e segurança especializada própria que garantem maior incidência de identificação e apreensão dos indivíduos.

39

Palavras-chave: Crimes Patrimoniais; Furto; Processo De Criminalização; Seletividade Penal; Racismo;

¹ Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora; E-mail: diogo.versiani@estudante.ufjf.br

² Doutor em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro; Professor adjunto da Universidade Federal de Juiz de Fora; E-mail: joao.roorda@ufjf.br

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

PEDOFILIA NO CONTEXTO FAMILIAR NO BRASIL: Dinâmicas de poder, normas sociais e mecanismos do apoio da família sobre o Infrator

Luan Felipe Monteiro da Silva¹

A pedofilia é definida como atração sexual por crianças e pode se manifestar por várias atividades, como olhar, despir, expor-se a elas, acariciar, masturbar-se em sua presença, envolvimento em sexo oral, penetrar sua vagina, boca ou ânus, com os dedos ou o pênis (Trindade, Jorge; Breier, Ricardo, 2007). Bem como parafilia pode ser definida como um desejo compulsivo e incontrolável de um adulto para uma criança em desenvolvimento. Esse adulto tem como objetivo principal saciar-se sexualmente. A pedofilia é uma conduta que começa no campo dos desejos, mas quando essa barreira é ultrapassada e tal comportamento é materializado, causa danos e traumas irreparáveis às vítimas. Esse ato é monstruoso e desumano, pois suas vítimas são bebês ocasionais recém-nascidos (Heverton Oliveira, 2023). Como afirmado por Moura (2021), a violência e o abuso sexual infantil referem-se a qualquer participação de uma criança em uma atividade sexual que ela não compreende por completo devido ao fato de que ela ainda está no início de seu desenvolvimento. Uma criança não pode dar seu consentimento porque não entende a situação. Além disso, são aqueles que violam as leis ou os tabus sociais de uma comunidade. Na realidade, a pedofilia tem ocorrido principalmente em ambientes familiares. Nesse sentido, De Paula (2014) aponta que a família é fundamental para prevenir e combater a pedofilia. É importante ensinar às crianças sobre segurança pessoal, criar um ambiente familiar aberto e acolhedor para que elas possam expressar suas preocupações, e ensinar limites de segurança e respeito mútuo. Além disso, os membros da família devem estar cientes de qualquer indicação de abuso e estar preparados para intervir e solicitar a ajuda de um especialista, se necessário. No entanto, não é o que se encontra na vida social, pois a pedofilia é mais generalizada na família. Como afirmado por Alves e Gomes (2021, p. 10), “grande parte dos assédios ocorre no ambiente doméstico, por iniciativa de pais, padrastos, tios e avôs, que contam com a submissão feminina, especialmente em famílias mais fechadas, autoritárias, em que o homem é o dono”. Nesse sentido, a pesquisa que ainda se encontra em andamento partirá do seguinte problema de pesquisa: as dinâmicas de poder e as normas sociais no contexto familiar influenciam os mecanismos de apoio ao criminoso em casos de pedofilia?, tendo como objetivo: Analisar como as dinâmicas de poder e normas sociais nas famílias brasileiras impactam a ocultação e o apoio a criminosos de pedofilia, e quais mecanismos. Ademais, o estudo justifica-se em contribuir para a proteção das vítimas, conscientização familiar e a responsabilização dos agressores, promovendo um ambiente mais seguro para crianças e adolescentes no Brasil. Outrossim, o trabalho se desenvolverá de método bibliográfico e documental, de abordagem qualitativo e objetivo descritivo. Espera-se da conclusão descrever os mecanismos de apoio da pedofilia no campo familiar e suas consequências, discutir estratégias para proteção, bem como descrever as relações de poder sob perspectivas jurídica, sociológica e criminológica, no que se refere a proteção familiar sobre o criminoso.

40

Palavras-chave: Pedofilia; Proteção Familiar; Poder; Abuso Sexual.

¹ Graduando em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA). Pesquisador de IC do laboratório de ciências criminais (IBCrim). E-mail: FelipeLuan.ms0809@gmail.com.

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

GT 5 – CRIMES INFORMÁTICOS E TECNOLOGIA

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

CRIMES INFORMÁTICOS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA: Necessidade de acompanhar a evolução legislativa internacional

Pedro Augusto de Lima¹

Na realidade atual, em que o mundo está conectado e o acesso à informação cada vez mais facilitado, o uso de dispositivos informáticos, tais como computadores e “smartphones”, passou a fazer parte do cotidiano das pessoas. Entretanto, a criminalidade acompanhou essa transformação, e os crimes informáticos estão se tornando um desafio para a sociedade e os governos. A Convenção de Budapeste estabelece uma série de recomendações aos países signatários, no sentido de aperfeiçoar sua legislação de crimes informáticos, estabelecendo diversos tipos penais, tais como acesso ilegal, interceptação ilícita, violação de dados, interferência em sistema, dentre outros. Referida Convenção alerta para a necessidade de proteção da integridade dos sistemas informáticos. No entanto, em que pese ter aderido à Convenção, o Brasil ainda possui uma legislação escassa acerca dos crimes informáticos. Os tipos que encontram paralelo na Convenção de Budapeste são: o crime do art. 10 da Lei nº 9.296/1996, que trata da interceptação ilícita; a pornografia infantil por meio da internet e dos sistemas informáticos (artigos 240, § 1º, inc. II, e 241-A do Estatuto da Criança e do Adolescente); e o art. 154-A do Código Penal, que estabelece o tipo de invasão de dispositivo informático. Em relação ao art. 154-A, este foi criado em resposta a um fato de repercussão nacional, quando uma famosa atriz brasileira teve seu computador acessado por *hackers*, que divulgaram diversas de suas fotos íntimas. Nesse sentido, Sydow (2024, p. 362-366) entende que faltou ao legislador buscar especialistas no tema, fazendo com que o tipo penal tivesse problemas de aplicabilidade. Como exemplo, entende que o termo “invasão” seria de aplicabilidade reduzida em relação ao termo “acesso ilegítimo”, usado pela Convenção de Budapeste. Outra situação é que o tipo do art. 154-A estabelece a invasão informática “com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do usuário do dispositivo ou de instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita”, condicionando a conduta a um especial fim de agir, o que não ocorre na legislação de diversos países, como por exemplo, Angola, Chile e Peru (art. 438, Código Penal Angolano; Lei Chilena 21.459/2022, art. 2º; Lei Peruana 30.096/2013, art. 2º), que penalizam o simples acesso ilegítimo a um sistema informático, sem a necessidade do dolo específico. Vale destacar que referidos países possuem uma lei específica ou, no caso de Angola, um capítulo específico em seu Código Penal tratando de crimes informáticos; e também possuem diversos outros tipos penais além do acesso ilegítimo, tais como fraude informática, dano a sistema informático, receptação de dados informáticos, dentre outros. Assim, vislumbra-se que a legislação brasileira ainda precisa ser aperfeiçoada em relação aos crimes informáticos, de forma a estar alinhada à Convenção de Budapeste, da qual o Brasil é signatário, e melhor proteger os bens jurídicos que estão em jogo, tais como segurança informática, patrimônio, privacidade, dentre outros.

42

Palavras-chave: Crimes Informáticos; Sistemas Informáticos; Legislação.

¹ Especialista em Direito Administrativo pela Faculdade Venda Nova do Imigrante – FAVENI. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Faculdade Futura – ICETEC; Mestrando em Direito pelo Centro Universitário de Cascavel/PR – Univel. Área de concentração: Inovação e Regulações; Capitão da PMPR; email: pedrolima_1987@hotmail.com.

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

A PROTEÇÃO DE BENS JURÍDICOS NO CONTEXTO PENAL INFORMÁTICO

Francielen de Oliveira¹

James Tiago Coelho²

Rômulo Mingotti³

O advento das novas tecnologias trouxe desafios complexos para a tutela dos bens jurídicos, especialmente no campo do Direito Penal Informático. O principal objetivo deste ramo é assegurar a proteção de bens jurídicos em ambientes digitais, garantindo a segurança de usuários, instituições e infraestruturas tecnológicas. Um dos bens jurídicos centrais é a segurança da informação, que envolve a proteção da confidencialidade, integridade e disponibilidade de dados. A crescente digitalização de processos e a ampliação das infraestruturas tecnológicas exigem legislações que combatam invasões a dispositivos, roubo de dados e ataques cibernéticos, ameaças que impactam tanto o setor privado quanto o público. Outro bem jurídico de destaque é a privacidade e proteção de dados pessoais, que ganhou relevância com a promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil. A LGPD estabelece normas sobre o tratamento de dados pessoais, buscando prevenir vazamentos, roubo de identidades e usos indevidos de informações privadas. Em nível internacional, o Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) da Europa oferece um modelo de referência para tais regulamentações. Além disso, o patrimônio digital é amplamente protegido no âmbito penal, especialmente diante do aumento de fraudes eletrônicas, como a clonagem de cartões e golpes de phishing. A proteção contra esses crimes é vital para preservar tanto o patrimônio individual quanto o das corporações. No campo da propriedade intelectual, o Direito Penal Informático atua na repressão de crimes como a pirataria digital e a violação de direitos autorais. A reprodução e distribuição não autorizada de conteúdos digitais, como músicas, filmes e softwares, demanda um acompanhamento constante das inovações tecnológicas e ajustes nas legislações penais. Por fim, destaca-se a importância da proteção das infraestruturas críticas, como redes de energia e sistemas financeiros, que são alvos de ataques cibernéticos. A segurança dessas infraestruturas é vital para o funcionamento regular das sociedades contemporâneas, sendo tratada como uma questão de segurança nacional em diversos países. Em suma, o Direito Penal Informático busca a proteção de uma gama variada de bens jurídicos, desde a privacidade e segurança da informação até o patrimônio digital e a propriedade intelectual. No Brasil, a Lei de Crimes Informáticos (Lei nº 12.737/2012) e a LGPD são marcos regulatórios relevantes. No contexto global, instrumentos como a Convenção de Budapeste desempenham papel fundamental na harmonização das legislações sobre crimes cibernéticos. A rápida evolução tecnológica exige uma constante atualização do arcabouço legal para assegurar a proteção desses bens no ambiente digital.

Palavras-chave: segurança da informação, privacidade, crimes cibernéticos, patrimônio digital, propriedade intelectual.

¹ Mestranda em Direito, Inovação e Regulações, pelo Centro Universitário UNIVEL; Pós-graduada em Negócios e Direito Imobiliário pela Faculdade FOCUS; Advogada; E-mail: francielendeoliveira@icloud.com.

² Mestrando em Direito, Inovação e Regulações, pelo Centro Universitário UNIVEL; Pós-graduado em Direito Civil e Direito Penal pela Faculdade Anhanguera; Professor Titular de Direito do Centro de Ensino Superior de Realeza, Paraná; Tabela de Notas e Registrador Civil; E-mail: jamestiagocoelho12@gmail.com.

³ Mestrando em Direito, Inovação e Regulações, pelo Centro Universitário UNIVEL; Pós-graduado em Direito Processual Civil pela Universidade Paranaense; Pós-graduado em Direito dos Contratos pela Escola Paulista de Direito; Pós-graduando em Propriedade Intelectual pela PUC Rio; Advogado; E-mail: rmmingotti@gmail.com.

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

A QUEBRA DA CADEIA DE CUSTÓDIA: Fator de Inadmissibilidade Probatória no Processo Penal Brasileiro

Jerry Antonio Dotto¹

Felipe Rubinatto Rosolem²

Murilo Augusto da Silva Berticelli³

A cadeia de custódia, regulamentada pelos artigos 158-A a 158-F do Código de Processo Penal, visa assegurar a idoneidade e a confiabilidade dos vestígios coletados em investigações criminais. A observância rigorosa de seus procedimentos é fundamental para garantir a autenticidade da prova, evitando contaminações, adulterações ou substituições que possam comprometer a busca pela verdade real. A quebra da cadeia de custódia, caracterizada por qualquer violação aos protocolos estabelecidos, coloca em xeque a integridade do vestígio, gerando dúvidas sobre sua origem e histórico. Diante dessa incerteza, a jurisprudência majoritária do Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem se posicionado pela inadmissibilidade da prova, em consonância com os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da presunção de inocência. Embora alguns defendam a flexibilização da admissibilidade da prova em casos de quebra da cadeia de custódia, sob o argumento de que a busca pela verdade real deve prevalecer, essa postura pode comprometer a segurança jurídica e a garantia de um julgamento justo. Afinal, a mera possibilidade de contaminação, adulteração ou manipulação do vestígio, decorrente da quebra da cadeia, lança uma sombra de dúvida sobre sua autenticidade e, consequentemente, sobre a própria condenação. A inadmissibilidade da prova decorrente da quebra da cadeia de custódia não representa um formalismo exacerbado, mas sim uma salvaguarda essencial contra a produção de provas ilícitas e o risco de condenações injustas. A busca pela verdade real não pode se sobrepor à garantia de um julgamento justo e imparcial, pautado por provas lícitas e idôneas. Portanto, a quebra da cadeia de custódia deve ser compreendida como um fator de inadmissibilidade probatória, em respeito aos princípios constitucionais e à necessidade de preservar a higidez do processo penal. A flexibilização dessa regra, ainda que em nome da busca pela verdade, pode abrir precedentes perigosos para a manipulação de provas e a condenação de inocentes.

44

Palavras-chave: Cadeia Custódia; Inadmissibilidade; Processo; Justiça.

¹ Mestrando em Direito, Inovação e Regulações pelo Centro Universitário de Cascavel UNIVEL, Graduado em História pela UNIOESTE (1999). Graduado em Direito pela UNIOESTE de Foz do Iguaçu/PR (2009). Subprocurador do Município de Santa Helena/PR. Advogado OAB/PR 60.950 – Sócio no Escritório de Advocacia FILIPIAK & DOTTO. E-mail: projdotto@gmail.com

² Economista. Bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário UNIVEL. Mestrando Bolsista Institucional em Direito, Inovação e Regulações pelo Centro Universitário UNIVEL. Pesquisador do Grupo de Pesquisa ALEX: Direito, Cultura e Distopia. E-mail: feliperubros@icloud.com

³ Mestrando em Direito, Inovação e Regulações pelo Centro Universitário de Cascavel UNIVEL, Graduado em Direito pela Universidade de Direito de Curitiba – UNICURITIBA (2019). Advogado OAB/PR 108.441. Email: berticelli_berticelli@hotmail.com

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

MOSAICO E O CONJUNTO DE PEQUENAS PEÇAS: Da arte à veracidade de provas no direito penal

Gustavo Borges¹

Emanueli Kottvitz²

Luciana Carla Da Silva³

“Estou com os que acham que não há arte neutra. Mesmo sem nenhuma intenção do pintor, o quadro indica sempre um sentido social”, a frase foi apresentada pelo artista plástico Cândido Portinari, ícone brasileiro e de reconhecimento mundial na arte de mosaicos. De origem Grega, o mosaico é uma técnica milenar que combina um conjunto de pequenos fragmentos para formar determinada representação e tendo sentido quando visto o todo e não a parte. No direito penal, a Teoria do Mosaico sugere que pequenas informações, quando combinadas, podem formar um quadro robusto e detalhado sobre determinada atividade. Com o crescimento da criminalidade cibernética e da volatilidade de vestígios digitais, exsurtem novos desafios processuais no direito penal, exigindo uma adaptação aos avanços tecnológicos e soluções para a manutenção da integridade das provas. A presente pesquisa tem enfoque na preservação das provas digitais e na manutenção da cadeia de custódia, especialmente no contexto dos crimes informáticos. Como problema de pesquisa apresenta-se em como a Teoria do Mosaico impacta a validade e a integridade das provas digitais dentro da cadeia de custódia, particularmente em investigações criminais que envolvem agregação de dados eletrônicos. A hipótese que orienta o estudo é a de que, ao garantir a preservação adequada das pequenas porções de dados (provas digitais), pode-se construir um quadro probatório robusto que atenda aos padrões de legitimidade e confiabilidade processual, mas que, para isso, é imprescindível o uso de tecnologias que assegurem a imutabilidade e rastreabilidade dessas informações. Como objetivo se tem, portanto, avaliar os impactos práticos da Teoria do Mosaico na formação de provas digitais e identificar quais métodos e tecnologias podem ser adotados para garantir que a cadeia de custódia se mantenha intacta ao longo de todas as fases da investigação e do processo penal. A metodologia utilizada segue uma abordagem qualitativa, baseada em uma análise doutrinária e normativa da legislação penal brasileira e internacional, além de uma avaliação de mecanismos digitais utilizados na preservação de provas. Os resultados preliminares demonstram que a aplicação da Teoria do Mosaico às provas digitais exige um nível de sofisticação elevado na preservação da cadeia de custódia. A combinação de múltiplas pequenas evidências digitais é essencial para o sucesso das investigações cibernéticas, porém, qualquer rompimento da cadeia de custódia pode comprometer a admissibilidade das provas e a validade do processo penal. A adoção de tecnologias como o blockchain mostra-se uma solução viável para garantir a integridade e rastreabilidade das provas digitais, preservando sua autenticidade ao longo de todo o procedimento investigativo e judicial. embora ele deva agir com imparcialidade, sua percepção nunca é totalmente neutra. Ao verificar as provas, o juiz traz consigo suas experiências, o que influencia sua interpretação, por isso, a importância de provas concretas, visando mitigar essa subjetividade, garantindo

45

¹ Mestrando em Direito, Regulação e Inovações Tecnológicas pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Univel – PPGD UNIVEL; Advogado, adv.borgeseborgesoab@gmail.com

² Mestranda em Direito, Regulação e Inovações Tecnológicas pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Univel – PPGD UNIVEL (bolsista institucional), advogada, emanuelikot.adv@gmail.com

³ Pós-graduada em Direito Civil e Processual Civil, mestranda no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Univel - Mestrado do Centro Universitário Univel, servidora pública do Estado do Paraná, lucianacarlas@outlook.com

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

que as decisões se baseiem em fatos objetivos e verificáveis. Assim como na arte, no direito a neutralidade também é um mito, cabendo aos operadores a busca por provas seguras.

Palavras-chave: Teoria do mosaico; Prova digital; Cadeia de Custódia; Crimes informático

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

A DIGNIDADE DO USUÁRIO NO CASO DE SUSPENSÃO DE REDES SOCIAIS

Marcelo Antônio Cavalli¹

Gabriel Jasper Kracieski²

Carlos Augusto Garret³

A internet reúne incontáveis números de usuários que a utilizam das mais variadas formas possíveis, como para fazer compras, ler notícias, publicar opiniões, adquirir conhecimento e etc. Até mesmo as redes sociais, que surgem como proposta de interconectividade voltado ao afeto e entretenimento se tornaram mais expressivas que isso, precisamente no que diz respeito ao seu uso por muitos usuários voltado ao trabalho – seria o caso, a título exemplificativo, dos influenciadores, de mentores, de coaches e de inúmeras empresas que fazem da plataforma seu meio de divulgação e comercialização dos produtos. Recentemente, o ministro Alexandre de Moraes determinou a suspensão, em todo território nacional, da rede social “X” (antigo Twitter), que conta com aproximadamente 22 milhões de usuários brasileiros, após restarem infrutíferas demais medidas para que a rede social cumprisse as ordens judiciais e pagasse as multas impostas. O motivo do bloqueio da plataforma está relacionado ao fato de seu proprietário, Elon Musk, ter se recusado a indicar um representante legal no país (obrigação imposta pelo artigo 1134, §1º, inciso V do Código Civil), além disso, o ministro apontou os discursos extremistas (de ódio e antidemocrático) e a obstrução de justiça, como motivos para bloquear a plataforma. Referida decisão foi confirmada pela Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, o objetivo desse resumo é analisar a dignidade do usuário que tem suspensa suas redes sociais por uma decisão judiciária e suas implicações no direito e na coletividade, sobretudo, em relação à liberdade de expressão e o direito à informação. Para tanto, a metodologia a ser empregada será a pesquisa bibliográfica. A problematização da suspensão de uma rede social é possível a partir de direitos fundamentais que são afetados, principalmente a liberdade de expressão, o direito à informação e daquilo que pode ser chamado de dignidade do usuário, isto é, diante dos casos que envolvam a suspensão das redes sociais, é preciso uma medida proporcional, ou seja, decisões pautadas na razoabilidade, pois as decisões judiciais atingem uma pessoa determinada e outros usuários de forma indeterminada, inclusive aqueles dependem economicamente das plataformas, como nos casos das profissões citadas, e a inviabilização do exercício profissional atinge a dignidade desses profissionais. A suspensão do “X” no Brasil, assim, afeta muito menos seu proprietário e muito mais seus usuários, considerando que um número considerável deles da plataforma seu meio de trabalho, e um número ainda maior como meio de informação e conexão com o mundo. Há um conflito entre a soberania nacional e direitos fundamentais dos usuários que obriga o judiciário a proferir decisões proporcionais, sob pena de violação da dignidade do usuário.

47

Palavras-chave: Dignidade Humana; Dignidade Do Usuário; Redes Sociais; Direitos Fundamentais.

¹ Mestre em Direito Processual e Cidadania pela Universidade Paranaense – UNIPAR (2020). Mestrando em Direito, Inovação e Regulações pela União Educacional de Cascavel – Univel (2023). Graduado em Direito pela Faculdade La Salle de Lucas do Rio Verde (2010). Especialista em Direito Constitucional e Direito Processual Civil (2012). Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Terra Roxa/PR. marcelo.a.cavalli@gmail.com

² Graduado em Direito pelo Centro Universitário UNIVEL (2023). Graduado em filosofia pela UNIOESTE (2023). Mestrando em Direito, Inovação e Regulações pelo Centro Universitário UNIVEL (2023). Advogado. gabrieljasper6@gmail.com

³ Mestrando em Direito, Inovação e Regulações pelo Centro Universitário UNIVEL (2023). Graduado em Direito pela Universidade Tuiuti do Paraná (2009). Advogado. cgarret@garret.com.br

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

BEM JURÍDICO NOS CRIMES INFORMÁTICOS

Dayane Ribeiro de Menezes¹

Milena Thaís Kerkhoff Utzig²

Tadeu Guimarães Kangussu Junior³

A presente pesquisa pretende investigar qual é o bem jurídico protegido pelos crimes informáticos, com foco no artigo 154-A do Código Penal brasileiro. Para tanto, utilizou-se do método de procedimento dedutivo, sendo o método de abordagem bibliográfico, a partir do qual analisam-se obras de importantes autores, bem como o entendimento jurisprudencial pátrio. A definição do bem jurídico se refere ao objeto ou interesse protegido pelo Direito, ou seja, aquilo que a lei busca resguardar para assegurar a convivência social e o bem-estar comum. Esse conceito é central, pois as leis penais são criadas para proteger bens jurídicos considerados essenciais para a sociedade, bem como limitam o poder punitivo estatal, eis que o Direito Penal é a *ultima ratio*. O estudo sobre o bem jurídico protegido pelos crimes informáticos tem especial relevância por ser um tema atual, desafiando paradigmas antigos do Direito Penal, em razão do crescente e inevitável emprego da tecnologia nas relações humanas, empresariais e estatais e da constante evolução tanto dos meios digitais quanto das condutas ilícitas, que podem ser praticadas no ambiente virtual. Assim, crimes informáticos ocuparão espaço progressivo na burocracia estatal ante o aumento de sua incidência na vida social. Do Código Penal Brasileiro, no artigo 154-A, combinado com seu parágrafo primeiro, extrai-se que comete o crime de invasão de dispositivo informático quem invade aparelho tecnológico de uso alheio, conectado ou não à rede de computadores, com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do usuário do dispositivo ou de instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita, cuja pena é de reclusão de 1 a 4 anos e multa. Na mesma pena incorre quem produz, oferece, distribui, vende, difunde dispositivo ou programa que permita a invasão. Percebe-se a limitação da punição a quem invade dispositivo informático ou facilita a invasão. Do modo como apresentado no *caput*, tem-se uma preocupação com a segurança do dispositivo. Analisando a abrangência dos dados pessoais e empresariais que estão nos meios informáticos, é possível verificar outros bens jurídicos, tais como, dados informáticos, propriedade intelectual, privacidade, patrimônio, honra e imagem, todos relevantes socialmente, conforme destacado no Conflito de Competência n.º 190.283-RJ, julgado pelo STJ em outubro de 2022, baseado no pensamento de Guilherme de Souza Nucci. O doutrinador assevera denominarem-se crimes informáticos próprios os que lesionam o bem jurídico consistente em tecnologia da informação em si, sendo crimes informáticos impróprios aqueles que ferem outros bens jurídicos, como o patrimônio, por meio da tecnologia da informação (Nucci, 2024, p. 287). Destaca-se a defesa, por outros autores, da expressão autodeterminação informática, consistente no direito do titular dos dados alterar, compartilhar, utilizar, ceder e destruí-los. Por sua vez, a Convenção sobre o Crime Cibernético (2001), internalizada por meio do Decreto n.º 11.491/2023, considera como bens jurídicos a confidencialidade, integridade e disponibilidade de dados e sistemas de computador. Portanto, a recente tipificação dos crimes informáticos no ordenamento jurídico impõe discussão mais aprofundada a respeito do bem jurídico tutelado, por não haver entendimento pacífico e estar em constante evolução.

Palavras-chave: crimes informáticos; bem jurídico-penal; Crime Cibernético.

¹ Revisora de textos. Editora. Bacharel em Direito. Licenciada em Letras Português/Espanhol. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Virada de Copérnico UFPR. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Direito Civil e Regulações Univel. Mestranda em Compliance, Regulação e Inovações pelo Centro Universitário Univel. Bolsista Capes. E-mail: dayaneribeirodemenezes@gmail.com.

² Mestranda em Direito, Inovação e Regulações (Univel, 2023), com Bolsa Institucional. Pós-graduada em Direito Público Aplicado (Universidade São Judas Tadeu, 2023) e em Direito Constitucional (Academia Brasileira de Direito Constitucional, 2021). Advogada. E-mail: milena.utzig@yahoo.com.br.

³ Professor. Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região. Pesquisador do Grupo de Pesquisa Inovação e Conformidade da UNIVEL. Especialista em Processo Civil. Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho. MBA em Recursos Humanos. Mestrando em Compliance e Inovações pela UNIVEL. E-mail: tadeukangussujr@yahoo.com.br.

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

A TUTELA DO BEM JURÍDICO NOS CRIMES CIBERNÉTICOS: Desafios e Perspectivas no Direito Penal Brasileiro

Angela Aparecida Mafra Diniz¹

Com o progresso da tecnologia e a crescente universalização da Internet, os crimes cibernéticos tornaram-se uma preocupação significativa no cenário jurídico atual. Esses crimes, que utilizam sistemas informáticos para a prática de condutas ilícitas, desafiam as abordagens tradicionais do Direito Penal, especialmente em relação à definição e proteção do bem jurídico. Este estudo busca responder à questão central: qual é o bem jurídico tutelado nos crimes cibernéticos e como ele pode ser identificado eficazmente no ordenamento jurídico brasileiro? O objetivo principal deste artigo é investigar e esclarecer a natureza do bem jurídico protegido nesses crimes, bem como os métodos para sua correta identificação. A pesquisa visa contribuir para a criação de critérios mais precisos que auxiliem na tipificação dos crimes cibernéticos, garantindo a proteção adequada e constitucional dos direitos envolvidos. A relevância do estudo se dá em razão da complexidade crescente dos crimes cibernéticos, que desafiam a aplicação das normas penais tradicionais. A correta identificação do bem jurídico é essencial para assegurar uma resposta penal proporcional e justa. Dada a natureza intangível de muitos bens jurídicos envolvidos, como a privacidade e a integridade dos dados informáticos, é fundamental desenvolver uma compreensão mais clara desses conceitos, adaptada à realidade tecnológica atual. A metodologia utilizada será dedutiva, com análise qualitativa baseada em revisão bibliográfica e estudo de casos relevantes. O estudo examinará as principais doutrinas jurídicas sobre a proteção do bem jurídico nos crimes cibernéticos, bem como as abordagens legislativas e jurisprudenciais vigentes, sempre à luz dos preceitos constitucionais, com foco nas garantias fundamentais previstas no artigo 5º da Constituição Federal. O artigo começa com uma análise conceitual do que constitui um bem jurídico e sua importância no Direito Penal. Em seguida, explora as particularidades dos crimes cibernéticos, identificando os principais desafios na definição do bem jurídico tutelado. A discussão abrange diferentes tipos de crimes cibernéticos, como invasão de dispositivos informáticos, roubo de dados e disseminação de conteúdo ilícito, e os respectivos bens jurídicos associados a cada um. O estudo também aborda os métodos para identificar esses bens jurídicos, ressaltando a necessidade de uma abordagem adaptativa e dinâmica que considere as especificidades do ambiente digital. Espera-se que a pesquisa contribua para o desenvolvimento de uma base teórica sólida que auxilie na identificação precisa dos bens jurídicos nos crimes cibernéticos. O estudo propõe critérios aplicáveis pelos operadores do Direito na tipificação desses crimes, garantindo a proteção eficaz dos direitos fundamentais envolvidos. Além disso, enfatiza a importância de uma legislação que acompanhe as mudanças tecnológicas e sociais, evitando lacunas que possam comprometer a aplicação da justiça. Em conclusão, a identificação do bem jurídico nos crimes cibernéticos é um desafio central para a aplicação adequada do Direito Penal na era digital. A proteção desses bens, que muitas vezes envolvem direitos fundamentais como a privacidade e a segurança da informação, exige uma abordagem jurídica abrangente e flexível. A pesquisa destaca a necessidade de atualização contínua da legislação e da doutrina penal para acompanhar as inovações tecnológicas e assegurar a proteção dos indivíduos e da sociedade contra os impactos negativos dos crimes cibernéticos.

Palavras-chave: Crimes cibernéticos; Bem jurídico; Direito Penal; Tipificação penal; Inovações tecnológicas.

¹Mestranda do Programa de Pós-graduação do Curso de Direito da UNIVEL – Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel. Registro ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-5604-4159>. E-mail: angelamafraadvogada@gmail.com.

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

QUEBRA DA CADEIA DE CUSTÓDIA NOS CRIMES CIBERNÉTICOS

Silvia Albarello¹

Virna Lisley Schaedler²

Juliana Hooegevoonink Xavier de Oliveira³

A quebra da cadeia de custódia pode ser considerada uma mera irregularidade, conforme o HC 653.515 do STJ, que prevê a análise da nulidade da prova caso a caso, flexibilizando, assim, a nulidade da prova colhida. O juiz analisará as circunstâncias, entre outros elementos do processo, e, caso a integridade da prova seja comprometida, ela poderá ser anulada. Ponderar a ilicitude ou a perda da unidade da prova pode nos levar a um cenário de insegurança jurídica. A segurança jurídica não estaria sendo afetada quando os critérios passam a ter uma subjetividade circunstancial? A preservação da prova é de suma importância no âmbito dos crimes cibernéticos, ocupando lugar de destaque ao garantir a integridade e a autenticidade das provas digitais coletadas. Ao tratar do tema, Geraldo Prado alude a um: “princípio processual de desconfiança” (2021, p.151). A quebra da cadeia de custódia compromete a validade das provas, impactando a segurança jurídica e a efetividade da persecução penal. Ela abrange desde a coleta da prova até a sua apresentação em juízo, sendo fundamental preservar sua viabilidade, bem como envolve a identificação, coleta, transporte, armazenamento e análise de dados digitais, assegurando que permaneçam inalterados e autênticos ao longo da instrução probatória. A análise do conjunto probatório permite valorar a credibilidade ou não do mesmo. Podemos identificar a quebra da cadeia de custódia quando há qualquer irregularidade ou falha na preservação da prova. Como consequência, podemos ter a anulação da prova e/ou a absolvição do réu. A norma ABNT NBR 27073:2013 estabelece as diretrizes para o tratamento de vestígios coletados em locais de crime, visando garantir a idoneidade da prova. A quebra da cadeia de custódia representa uma falha grave com consequências para o processo e para a própria justiça, sendo que sua preservação garante a lisura do processo legal, sendo um problema para o processo penal. Dada a relevância do tema, há a necessidade de uniformizar os entendimentos e estabelecer critérios para a análise de cada caso. Os objetivos do trabalho têm a finalidade de analisar a importância da não ruptura da cadeia de custódia especificamente nos crimes cibernéticos; Examinar o problema da quebra da cadeia de custódia e seus impactos para a validação da prova; Apresentar os diversos entendimentos do STJ e suas consequências jurídicas. Há no entanto, um relativo consenso quanto a importância de se estabelecer e manter o rigor de uma cadeia de custódia das provas digitais, cujo manejo é delicado, considerando seu alto grau de vulnerabilidade quanto a sua preservação, exigindo uma maior técnica para sua coleta e manutenção. O art. 158-A e ss., do CPP sofreu uma reforma e conceituou e lhe definiu a função, deixando ainda muitas lacunas no que tange a sua instauração e quebra, levando o tema para muitas discussões. Ainda, para que seja possível assegurar a autenticação da prova a doutrina traz o princípio da mesmidade, a fim de aferir a sua confiabilidade, sendo que a cadeia de custódia serve de mecanismo para que se aplique o referido princípio.

50

Palavras-chave: cadeia de custódia; quebra; irregularidade; anulação; crime cibernético.co

¹Mestranda em Direito, Inovação e Regulações - PPGD pela Univel; Funcionária Pública; Email silviazantut@hotmail.com

²Mestranda em Direito, Inovação e Regulações – PPGD pela Univel – Advogada; Email mestrandavirna@gmail.com

³Mestranda em Direito, Inovação e Regulação – PPGD pela Univel: Advogada; Email: julianahxavier@gmail.com

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

PROTEÇÃO JURÍDICA DE INFRAESTRUTURAS CRÍTICAS CONTRA ATAQUES CIBERNÉTICOS

Amanda Schroeder¹

Jéssica Xavier de Souza²

Mariane Volpato³

Este artigo examina a importância da efetiva proteção jurídica de infraestruturas críticas no setor privado, como empresas de energia, saúde, transportes e serviços bancários, frente à ameaça cada vez mais recorrente de ciberataques. Argumenta-se que essas infraestruturas empresariais não são apenas componentes técnicos essenciais para o funcionamento da economia e da sociedade, mas também portadoras de bens jurídicos funcionais, cuja segurança afeta diretamente o interesse privado, a ordem econômica e a dignidade humana. Partindo da análise do Art. 154-A do Código Penal, que trata da invasão de dispositivos informáticos, o estudo investiga como a proteção da privacidade digital se estende à esfera privada e empresarial. Discute-se a relevância da segurança de dados como um bem jurídico que transcende a proteção individual e atinge o interesse coletivo, especialmente quando relacionada à continuidade dos serviços essenciais oferecidos por empresas que dependem dessas infraestruturas. Essa pesquisa explora, portanto, a relação entre a dignidade da pessoa humana e a segurança cibernética no contexto corporativo. A garantia à dignidade dos usuários da internet e dos clientes de serviços privados, especialmente em setores críticos, é colocada em risco quando os sistemas empresariais são violados ou comprometidos por ataques cibernéticos. A captação indevida e a consequente divulgação de dados pessoais, assim como a interrupção de serviços essenciais privados, não afetam somente a esfera técnica, mas também os direitos fundamentais dos cidadãos, como a privacidade, a saúde e a segurança. Neste contexto, destaca-se o papel do compliance como ferramenta de gestão preventiva de riscos, especialmente digitais, para empresas. O compliance pode atuar na adequação das práticas empresariais às normas de segurança e privacidade, garantindo que medidas eficazes de proteção e monitoramento de dados sejam implementadas no setor privado. Através de ações como auditorias, monitoramento contínuo e políticas, incluindo de segurança da informação, o compliance pode auxiliar na mitigação dos riscos de ataques cibernéticos e assegurar a conformidade com a legislação. Busca-se concluir que, diante da complexidade dos crimes cibernéticos e de seu impacto em infraestruturas críticas empresariais, é fundamental que a legislação evolua para abarcar essas novas realidades. A criação e o fortalecimento de mecanismos legais para punir de forma eficaz as violações informáticas que ameaçam o setor privado são imperativos. Ao proteger essas infraestruturas, o direito penal não só garante o funcionamento seguro das empresas, mas também a preservação da dignidade dos indivíduos que dependem desses serviços privados.

51

Palavras-chave: Ciberataques; Proteção Jurídica; Compliance; Tecnologia.

¹ Mestranda em Direito, Inovação e Regulações, linha de pesquisa Compliance e Instituições, PPGD do Centro Universitário Univel. Especialista em Direito Médico - Unicuritiba. Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Advogada. Endereço eletrônico amanda.s14@hotmail.com ² Mestranda em Direito, Inovação e Regulações, linha de pesquisa Compliance e Instituições, PPGD do Centro Universitário Univel. Especialista em Direito Processual Civil pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. Especialista em Direito Civil e Empresarial pela Damásio de Jesus. Graduada em Direito pelo Centro Universitário Univel. Advogada. Endereço eletrônico jessicaxs@hotmail.com

³ Mestranda em Direito, Inovação e Regulações, linha de pesquisa Direito e Inovações Tecnológicas, PPGD do Centro Universitário Univel. Especialista em Direito Bancário - Verbo Jurídico. Graduada em Direito pelo Centro Universitário Dinâmica das Cataratas. Advogada. Endereço eletrônico marianevolpato.adv@gmail.com

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER FACILITADA PELA TECNOLOGIA: ANÁLISE DO AUMENTO DOS CRIMES CIBERNÉTICOS E (IN) EFICÁCIA LEGISLATIVA

Érica Aparecida Pacheco Mocker Paiva¹
Elizabeth Leal da Silva²

A rápida evolução das tecnologias de comunicação, trouxe significativo desenvolvimento do mundo digital, tornando-o uma das principais fontes de conhecimento mundial. Contudo, a disseminação de desinformação e a dificuldade de distinguir fatos de opiniões, além das conhecidas fakes news, impactam negativamente a sociedade. O uso da internet para incitação ao ódio e propagação de discursos misóginos e violentos, tem crescido exponencialmente nos últimos anos, acarretando o interesse de grupos de defesa e combate à violência contra mulher. A exemplo disso, a SaferNet, ONG que atua no combate virtual aos crimes e violações de direitos humanos, destaca que os crimes contra mulheres em ambiente virtual cresceram 78,5% de 2019 a 2020. Já o Instituto Avon, em recente pesquisa realizada, mapeou 9,5 milhões de posts realizados em plataformas virtuais, de junho de 2021 a junho de 2023, e identificou que a violência contra mulher estava presente em 46% dos casos, sendo que, a ONU estima que 95% dos relatos de violência virtual, tem como alvo, meninas e mulheres. Esses dados demonstram que, através de ferramentas tecnológicas que facilitam a divulgação e perpetração de atos criminosos, determinados grupos tem se reunido, propagando discursos de ódio contra mulheres, sendo detectado pelo governo brasileiro que atualmente existem no país, 80 canais de Youtube e 20 perfis no Tik Tok, voltadas para conteúdos misóginos e machistas que somam mais de oito milhões de seguidores e em torno de meio bilhão de visualizações. Números estes que crescem a cada segundo. Isso demonstra que a falsa sensação de impunidade, advinda de perfis anônimos e não identificados pelas plataformas digitais, atua como forte propulsor de atos de violência, por trazer ao interessado a equivocada ideia de invisibilidade. A “violência virtual de gênero” ou “cyberviolência de gênero”, exteriorizam a ascensão de movimentos misóginos, que propagam discursos de ódio e discriminatórios contra o sexo feminino, a exemplo do movimento conhecido como *redpill*. Esses ideais machistas, que defendem a superioridade masculina, agem como incentivadores de atos de violência contra a mulher. Em uma abordagem metodológica dedutiva será realizada pesquisa bibliográfica e estudo de legislações específicas, com exposição pontual de casos reais de violência contra mulher praticados em mundo virtual. O estudo, inicialmente, conceituará violência de gênero, enfatizando a origem histórica e cultural da sociedade patriarcal, explorando os diferentes tipos de violências e suas principais características, analisando as formas de perpetração desses crimes em meio informático. A pesquisa tem como objetivo principal a análise do crescimento da violência contra mulher no ambiente digital e a (in)eficácia da legislação brasileira para combater esses tipos de crimes, verificando se há uma capacidade efetiva de impedir ou reduzir a ocorrência de crimes cibernéticos. Tratando-se de crimes informáticos, relevante a investigação das principais plataformas e ferramentas utilizadas para a prática criminosa, e disseminação virtual de conteúdo nocivo, incluindo dados estatísticos recentes que demonstram crescente aumento da violência cibernética de gênero e o impacto causado nas vítimas. Por fim, resulta-se em uma profunda reflexão sobre o crescimento estatístico das práticas de crimes contra a mulher, inter-relacionando-o ao uso das redes de informação digital para propagação de ideais deturpados.

Palavras-chave: Crimes Informáticos; Violência De Gênero; Cibercrimes; Violência Contra

¹ Pós-graduada em Direito processual civil pelo Damásio Educacional; Mestranda em Direito, Inovação e Regulação pelo Centro Universitário de Cascavel - UNIVEL; Advogada; e-mail: ericapachecopaiva@gmail.com

² Pós-doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS; Professora do Programa de Pós-graduação strictu sensu do Centro Universitário Univel; e-mail: elizabet@univel.br

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS: Os desafios do Direito Penal

Bruna Sakezevski¹

Jean Carlo Canesso²

João Roberto Lima Bertoldo³

Nos últimos anos o desencadeamento dos avanços da tecnologia vem proporcionando diversos benefícios e mudanças em diversas áreas da sociedade, incluindo a possibilidade e fácil acesso à internet, e consequentemente às redes sociais. No entanto, esses avanços tecnológicos também desencadeiam inúmeras preocupações éticas e legais sobre o uso indevido das mídias sociais. A Lei 12.737/2012, também conhecida como “Lei Carolina Dieckmann”, acrescentou ao Código Penal os artigos 154-A e 154-B, intitulou de “Invasão de dispositivo informático”. Após, no ano de 2021, entrou em vigor a Lei 14.155/2021 que alterou o Código Penal, mais especificamente no artigo 154-A quanto as penas, acrescentou os § 2º e trouxe uma maior abrangência ao caput. Ainda, fez alterações nos artigos 155 e 171, do Código Penal. Nesse sentido, a presente pesquisa busca analisar a abrangência do artigo 154-A, do Código Penal para esclarecer o que de fato engloba “dispositivo informático”. Assim, diante do crescente aumento dos crimes cibernéticos, das mais variadas formas e proporcionados inclusive pelas novas tecnologias, a legislação precisa evoluir e se adaptar, de modo que, embora o legislador tenha criado a “Lei Carolina Dieckmann”, bem como outros delitos como o “furto mediante fraude eletrônica” e a “fraude eletrônica”, é necessário compreender os seus limites e desdobramentos. Para isso a pesquisa será feita com base na análise da legislação vigente, documentos e doutrina, fazendo uma abordagem equitativa dos pontos específicos da lei frente as demais fontes de pesquisa.

53

Palavras-chave: Dispositivo Informático; Tipos Penais; Tecnologia; Inovações Legislativas.

¹ Mestranda - UNIVEL Centro Universitário, Cascavel, Paraná.; Advogada; Contato: brunasakezevski2@gmail.com

² Mestrando - UNIVEL Centro Universitário, Cascavel, Paraná; Advogado; Contato: jeancanesso@hotmail.com

³ Mestrando - UNIVEL Centro Universitário, Cascavel, Paraná; Advogado; Contato: joao@aramisbertoldo.adv.br

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

**GT 6- DINÂMICAS DAS VIOLÊNCIAS DE GÊNERO:
INTERCONEXÕES ENTRE VIOLÊNCIA INTERPESSOAL E
VIOLÊNCIA ESTATAL**

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

DISCURSOS DE GÊNERO E VIOLÊNCIA NAS REDES SOCIAIS: Uma análise das Redes Conservadoras e de Extrema Direita

Aknaton Toczec Souza¹
Laura Alves Menon²
Raíssa Ferreira Miranda³

Esta pesquisa, desenvolvida coletivamente no Laboratório de Sociologia do Direito da UCPEL, tem como objetivo mapear e analisar as representações sociais sobre gênero que circulam em redes conservadoras e de extrema direita nas plataformas digitais, como WhatsApp, Facebook, Discord e Twitter. A partir de uma abordagem interdisciplinar, investigamos como atores, empresas e influenciadores desses grupos promovem e legitimam discursos que reforçam a violência simbólica e física contra mulheres e pessoas LGBTQIA+. A pesquisa foca em movimentos como o "Movimento Sul Livre" e grupos Red Pill, destacando como essas redes articulam a interdependência entre diferentes marcadores sociais, como classe, raça e gênero, para perpetuar discursos de controle e violência de gênero, com foco especial nas mulheres. Embora o "Movimento Sul Livre" não mencione diretamente questões de gênero como "feminismo" ou "masculinidade" em suas conversas analisadas, o grupo expressa uma rejeição ao feminismo e ao progressismo social. Feminismo, por exemplo, é tratado como uma ameaça à família tradicional e à moralidade ocidental, sendo frequentemente criticado por movimentos conservadores. Um exemplo dessas críticas inclui a afirmação de que o feminismo "destruiu a civilização", sugerindo que o grupo percebe o feminismo como uma força subversiva das normas tradicionais de gênero. Além disso, o conteúdo compartilhado muitas vezes reflete discursos Red Pill, que articulam uma visão de papéis de gênero rígidos, defendendo valores tradicionais que colocam homens e mulheres em papéis pré-estabelecidos na estrutura familiar. O estudo visa ainda compreender o impacto do crescente aumento de conteúdos misóginos nessas plataformas e seu papel na promoção de uma cultura de violência de gênero. A investigação coletiva busca revelar as estratégias utilizadas por essas redes para amplificar discursos conservadores e como esses discursos contribuem para a perpetuação da violência contra mulheres, tanto no campo simbólico quanto no físico. Entre os referenciais teóricos utilizados, destacam-se os conceitos de governamentalidade digital, pânico moral, violência simbólica, hipermilitarização, além das contribuições de autoras relevantes que tratam das temáticas sob uma ótica feminista para uma análise interseccional e crítica da violência de gênero. A abordagem coletiva permite uma análise mais profunda das interações e cruzamentos de discursos que reforçam exclusão e preconceito. Como dados preliminares, observamos uma forte intersecção entre temas, autores e influenciadores que circulam entre os diversos grupos, sugerindo um cruzamento intenso de discursos que perpetuam a exclusão. Embora em fase inicial, a pesquisa busca ampliar a compreensão sobre como as redes digitais contribuem para a construção e manutenção de discursos que alimentam a violência de gênero e suas implicações para a sociedade.

Palavras-chave: Violência de gênero; redes conservadoras; discursos digitais; misoginia;

¹Doutor em Direito pela Universidade do Paraná (UFPR); Professor do Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Direitos Humanos na Universidade Católica de Pelotas (UCPEL); aknaton.souza@ucpel.edu.br. ORCID 0000-0002-6946-6242;

²Pós-Graduada em Criminologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS); Graduada em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Pelotas (UFPEL); Graduada em Direito pela Universidade Católica de Pelotas (UCPEL); laura.menon@sou.ucpel.edu.br

³Pós-graduada em Direito Civil pelo Centro Educacional Leonardo da Vinci – UNIASSELVI/SC (2020); Especialista em Ciências Criminais pela Universidade Luterana do Brasil – ULBRA/RS (2018); Mestranda em Política Social e Direitos Humanos pela Universidade Católica de Pelotas – UCPEL; Advogada; E-mail raissa.ferreira.miranda@gmail.com. ORCID 0009-0005-7842-8810

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

A ONEROSIDADE que a NÃO REGULAMENTAÇÃO da lei 14717/2023 acarreta aos filhos do FEMINICÍDIO

Isabella Rochedo da Silva¹

O projeto de pesquisa, o qual se encontra ainda entre as primeiras análises, tem como tema a discussão de como a ausência de regulamentação da Lei 14717/2023 em âmbito administrativo e os agravamentos de vulnerabilidades aos filhos de vítimas de feminicídio. A referida legislação institui uma pensão especial aos filhos e dependentes crianças ou adolescentes, órfãos em razão do crime de feminicídio, sendo promulgada em 02/01/2023 com vigência a partir da data de sua publicação. No entanto, mesmo após cinco meses de vigência, ela ainda não possui regulamentação via o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em âmbito administrativo. Dessa forma, o problema de pesquisa parte do seguinte questionamento: “Qual a onerosidade e o impacto que a falta de regulamentação e acesso à Lei 14717/23 acarreta aos órfãos, familiares e dependentes das vítimas do feminicídio?” Como notas metodológicas, caracterizar-se-á como exploratória, de abordagem qualitativa e análise documental. Assim, os objetivos específicos deste trabalho são: a) o impedimento dos órfãos do feminicídio ao acesso ao benefício em razão da falta de sua regulamentação; b) o feminicídio e as suas consequências no âmbito familiar; c) a violência letal, novas regulamentações e desigualdade; d) o descaso do Estado em relação às ferramentas de amenizar as desigualdades provocadas pela violência contra mulher. A pesquisa é justificada pela necessidade de implementação de mecanismos e ferramentas que tornem viável a regulamentação da Lei 14.717/2023 a fim de possibilitar sua aplicação na via administrativa o mais célere possível, para assim amenizar os impactos que o crime de feminicídio acarreta na família e nos dependentes da vítima.

56

Palavras-chave: Lei_14717/23; Pensão_especial; Regulamentação; Feminicídio; Desigualdade

¹Graduanda pela Universidade Católica de Pelotas, estudante de direito, isabella.silva@sou.ucpel.edu.br.

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

PRESÍDIOS MISTOS E A DESIGUALDADE DO TRATAMENTO PENAL NO RIO GRANDE DO SUL

Fernanda da Silva Spíndola¹

Este resumo apresenta projeto de pesquisa em desenvolvimento no Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública Cidadã da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. A pesquisa proposta buscará entender a forma como o cumprimento de pena de mulheres em presídios ditos mistos prejudica o tratamento penal deste grupo. Baseado em pesquisa já realizada pela Universidade Católica de Pelotas em 2013 que buscou retratar este cenário em presídios mistos da região sul do Rio Grande do Sul, este projeto irá contemplar os maiores presídios mistos de todo o Estado. Com referencial teórico que abordará a história dos presídios femininos no Brasil, desigualdades de gênero no tratamento penal e políticas públicas prisionais, o texto a ser construído buscará mapear os fundamentos das dificuldades enfrentadas nos presídios mistos do Rio Grande do Sul. O grupo selecionado para a participação neste estudo serão mulheres em cumprimento de pena em presídios mistos e que já tenham condenação estabelecida, como coleta de informação, será proposto ao grupo que escrevam cartas relatando sua vida neste tipo de recolhimento. Além das cartas, conforme autorização a ser solicitada para cada casa prisional, estas mulheres receberão uma máquina fotográfica para registrarem conforme sua ótica o dia a dia neste cárcere desigual. Os dados coletados serão analisados de forma qualitativa e quantitativa, apontando as principais discrepâncias em seus tratamentos penais em relação à população masculina. Por se tratar de um mestrado profissional, ao final do estudo será desenvolvida uma exposição com o material produzido pelas participantes, com fotos e trechos das cartas enviadas.

57

Palavras-chave: presídios mistos; sistema prisional; mulheres presas.

¹Mestra em Educação Profissional e Tecnológica (IFSUL), mestranda em Segurança Pública Cidadã (UFRGS), Policial Penal RS, f.spindola@gmail.com.

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

GRUPOS COMUNITÁRIOS DE MULHERES COMO FORMA DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA ESTATAL E DE GÊNERO: UMA EXPERIÊNCIA NO CONTEXTO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Júlia Rodrigues Tarragô¹

Os grupos de mulheres se construíram historicamente como potente espaço de práxis e amadurecimento do pensamento feminista. bell hooks, na obra “O feminismo é para todo mundo”, ressalta a importância que estes espaços possuem enquanto instrumentos na construção do pensamento feminista, retomando o pensar beauvoiriano ao dizer que “não se nasce feminista, torna-se”. Nesse sentido, evidencia-se a importância do estreitamento dos laços entre mulheres como meio para o desenvolvimento de redes de apoio e construção de estratégias de autodefesa autônomas, que escapem da intervenção do saber-poder estatal. Este resumo, portanto, visa analisar as primeiras experiências junto ao grupo de mulheres formado pelo projeto de extensão “EnCorpA – Corpos, Política e Autonomia” da UFSM, buscando explorar seu potencial como instrumento de fortalecimento dos vínculos afetivos comunitários e consequente desenvolvimento de autonomia, frente às situações de violência de gênero e estatal. O projeto tem por objetivo a realização de atividades que promovam a capacitação e o debate acerca de questões atinentes à violência de gênero em suas diferentes representações, e se desenvolve por meio de oficinas e rodas de conversa organizadas junto das mulheres residentes do bairro Cerrito (Santa Maria/RS), com frequência quinzenal, sendo os temas e atividades propostas organizados conforme demanda comunitária. Para além do debate sobre a violência de gênero, também são realizadas atividades de cunho artístico-cultural visando o estreitamento dos vínculos afetivos entre as participantes. Tais atividades se desenvolvem sob o viés metodológico de uma extensão universitária popular, como pensada por Paulo Freire através do termo “Comunicação”, visto que o conhecer se dá de forma coletiva, por meio das trocas realizadas entre os sujeitos, sendo a universidade sua co-participante. As atividades do projeto iniciaram no mês de junho deste ano, e, até o momento da escrita deste resumo, foram realizadas 05 oficinas, consistentes em rodas de conversa e propostas de escrita e pintura. Em sua primeira fase, as oficinas tiveram como objetivo a construção de espaço comunitário em que as mulheres participantes pudessem se reunir. O formato da “oficina” atua como meio de intervenção coletiva, sendo que as temáticas são trazidas de forma fluída. Algumas das temáticas trabalhadas foram as da “autoestima”, em que se questiona o papel de docilização do corpo feminino, incentivando a reflexão sobre o que se gosta em si, e o do “corpo”, em que foram convidadas a dialogar acerca de suas impressões sobre o corpo e sobre a maneira com que interagimos com a materialidade. Outro aspecto observado foi o do caráter intergeracional do projeto, sendo que as participantes pertencem a grupos etários variados, o que permite a troca de saberes distintos por meio dos diferentes relatos mobilizados. Visa-se também a valorização do trabalho artesanal e doméstico desenvolvido pelas participantes, por meio de exposições e compartilhamento do realizado, tanto nas oficinas quanto em seu próprio tempo. Preliminarmente, constata-se o fortalecimento dos vínculos entre as participantes, manifestado em suas falas e no desejo de continuar participando das atividades, sendo evidente a função do grupo como espaço para a mobilização de desejos coletivos e fortalecimento autônomo.

58

Palavras-chave: Feminismo; Extensão; Autonomia; Grupos; Violência.

¹Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria. Bolsista de Extensão ODH/CV (Observatório de Direitos Humanos/Casa Verônica) da UFSM; Email: julia.tarrago@acad.ufsm.br

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

GT 7- NEOLIBERALISMO, FASCISMO PUNITIVO E O RECRUDESCIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS CRIMINAIS

59

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

“LER PARA LIBERTAR - O Impacto Da Remição Pela Leitura No Sistema Prisional”

Felipe Lazzari¹

Eduarda Leal²

A remição de pena pela leitura foi introduzida no Brasil pela primeira vez na Portaria Conjunta Justiça Federal/DEPEN n. 276, de 20 de junho de 2012. Esse documento estabeleceu regras para o Sistema Penitenciário Federal, com o intuito de promover práticas educacionais para presos em regime de custódia nas Penitenciárias Federais. As principais diretrizes definidas na Portaria incluem a participação voluntária do detento, a disponibilização de um exemplar de uma obra literária, clássica, científica ou filosófica, entre outras. O prazo para a leitura de cada obra é de 30 dias, e é necessário que o participante escreva uma resenha sobre o que leu. A remição pela leitura permite a redução de quatro dias de pena por obra lida, com um limite de até 12 obras lidas em um ano, possibilitando a remissão de até 48 dias. Essa iniciativa não apenas promove o acesso à literatura, mas também estimula a reflexão crítica e a formação de uma nova perspectiva sobre a vida e as relações sociais (CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA, 2023). Ao permitir que pessoas privadas de liberdade explorem diferentes universos literários, a remição pela leitura contribui para o desenvolvimento da empatia e do pensamento crítico — habilidades essenciais para a reintegração na sociedade. Além disso, ao escrever resenhas sobre as obras lidas, os participantes têm a oportunidade de articular suas ideias e sentimentos, facilitando um processo de autoconhecimento e expressão que muitas vezes é negligenciado nos ambientes prisionais. A remição pela leitura é, portanto, mais do que uma simples redução de pena; é uma oportunidade para reconstruir narrativas pessoais e coletivas. Ao se envolver com diferentes autores e estilos literários, os presos podem expandir suas perspectivas e imaginar novas possibilidades para suas vidas. No entanto, é fundamental considerar os desafios enfrentados na implementação dessa prática nas instituições prisionais. A falta de recursos, acesso limitado a um acervo diversificado e suporte educacional adequado podem restringir o impacto positivo da remição pela leitura. Por isso, é essencial que haja um compromisso contínuo das autoridades e da sociedade civil em garantir que todos tenham acesso a essa oportunidade transformadora. No contexto educacional e comunitário, a remição pela leitura surge como uma estratégia que utiliza o ato de ler como meio de reintegração social e promoção da cidadania. Essa prática tem ganhado destaque em programas voltados à recuperação de pessoas em situação vulnerável, propondo que a leitura não apenas enriqueça o intelecto, mas também funcione como um mecanismo de redução de penas e ressocialização. Ao incentivar a leitura de obras literárias e a reflexão sobre temas variados, a remição pela leitura proporciona aos indivíduos a chance de desenvolver competências críticas, estimular empatia e reescrever suas histórias, contribuindo para um futuro mais promissor. Ler (FREIRE, 2023) significa interpretar criticamente a realidade e enfrentar as desigualdades presentes no mundo. Ler é transformar o contexto em que se está inserido e instigar o ser humano a deixar o papel de mero receptor para se tornar um desafiador da realidade — interpretando e reinventando o mundo em busca da liberdade.

60

Palavras-chave: remição; leitura; reintegração; educação; liberdade.

¹ Doutor e Mestre em Ciências Criminais pela PUC/RS; Professor do PPGPSDH/UCPEL. felipe_lsilveira@hotmail.com

² Graduanda em Direito pela UCPEL. eduarda.leal@sou.ucpel.edu.br

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

Chacinas estatais: repressão preventiva contemporânea e vingança policial

Vyctor Grotti¹
Murillo Amboni Schio²

O Estado brasileiro, através de suas instituições policiais, é um dos mais repressivos e violentos do mundo. Isso se expressa concretamente no número de pessoas executadas pelos agentes estatais (policiais) ao longo de sua história, alcançando atualmente níveis jamais vistos. No presente estudo, buscaremos compreender as especificidades da repressão estatal policial na sociedade contemporânea. Concebendo o Estado neoliberal como forma de regularização social fundamental, interessa-nos entender as ligações entre a escalada repressiva, especialmente a mortal (letalidade policial), e essa forma social, de onde se denota as especificidades da repressão contemporânea. Assim, utilizaremos a noção de repressão preventiva, concebida na forma pela qual o Estado reprime com vistas à manutenção da sociabilidade burguesa, tendo como foco classes inferiores. Dentre as diversas formas de repressão preventiva, a letalidade é uma de suas manifestações possíveis. O presente estudo, além de trazer essa compreensão como base, focará em uma das especificidades da letalidade policial: as chacinas estatais, fenômenos que se tornaram mais frequentes nos últimos anos. Considerando as chacinas estatais como a prática de três ou mais execuções realizadas pelos agentes estatais, será realizado um exame geral para compreender suas especificidades e, após, deter-nos-emos ainda a uma de suas motivações: aquelas ocorridas em decorrência de vingança ou retaliação ao assassinato de policial. Para compreendermos esse fenômeno, chamado também de chacina-vingança ou chacina-retaliação, selecionamos diversos casos ocorridos no Brasil, além de estudos já realizados e dados disponíveis. Com isso, pretendemos contribuir com uma análise do que vem a ser esse fenômeno no Brasil, de igual modo cada vez mais frequentes, e também o interpretando criticamente como sendo uma necessidade neoliberal em vista à repressão preventiva dado o incentivo estatal através de suas instituições que anda recebendo.

61

Palavras-chave: Repressão preventiva; Violência estatal; Letalidade policial; Chacinas estatais; Vingança policial.

¹Doutorando em Sociologia pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Mestre em Sociologia pela UFPR. Especialista em Direito Penal e Criminologia pelo Instituto de Criminologia e Política Criminal (ICPC). Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo. Pesquisador do Núcleo de Estudos sobre Capitalismo e Contestação Social (NECCSO/UFPR). Delegado de Polícia. Professor da Escola Superior da Polícia Civil do Estado do Paraná. E-mail: vgrotti@hotmail.com. ORCID: 0000-0001-7555-8437.

²Doutorando em Sociologia pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Mestre em Sociologia pela UFPR. Especialista em Direito Penal e Criminologia pela PUC-RS. Especialista em Gestão Pública com Ênfase em Direitos Humanos pela UEPG. Bacharel e Licenciado em História pela UFPR. Pesquisador do Núcleo de Estudos sobre Capitalismo e Contestação Social (NECCSO/UFPR). E-mail: murilloaschio@gmail.com. ORCID: 0000-0002-3156-5261.

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

**GT 8 – DROGAS, CULTURA, SOCIEDADE: IMPACTOS E EFEITOS
DO PROIBICIONISMO E DAS POLÍTICAS DE DROGAS**

62

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

O USO ABUSIVO DE SUBSTÂNCIAS E A SOCIEDADE DE CONSUMO: UMA INTERLOCUÇÃO A PARTIR DA PSICANÁLISE

Camila de Sá Lima¹

O presente trabalho é resultado de um trabalho de conclusão de curso, que consistiu em uma pesquisa teórica no campo da psicanálise. O objetivo foi investigar as formas de uso, os objetivos e os significados relacionados ao uso de drogas ao longo da história até a contemporaneidade, buscando compreender o fenômeno da toxicomania presente na sociedade de consumo através da perspectiva psicanalítica. O estudo parte da ideia de que o uso de substâncias psicoativas sempre esteve presente na humanidade, mas sua apreensão e consumo mudaram ao longo do tempo, especialmente com a ascensão do neoliberalismo e o desenvolvimento de novas drogas criadas em laboratório. Ademais, a toxicomania é um termo utilizado pela psicanálise para se referir a uma relação desregrada que um sujeito estabelece com a droga. No presente trabalho, abordou-se a toxicomania como um produto do discurso capitalista, uma vez que, no contexto capitalista, as drogas surgem como mercadorias, gadgets, oferecendo uma alternativa para lidar com o mal-estar inerente do ser humano. O trabalho dialoga com autores como Bauman, Lacan e Freud, e propõe uma reflexão crítica sobre como a lógica da sociedade de consumo se reflete na forma como o uso de drogas é apreendido na atualidade. Nessa lógica, ocorre uma anulação da experiência do sujeito e um esvaziamento do efeito *phármakon* presente na droga, que passa a ser vista apenas em seu caráter tóxico. A psicanálise, portanto, pretende abordar o uso de drogas a partir de uma perspectiva que visa à relação que cada sujeito estabelece com a substância.

63

Palavras-chave: Sociedade de consumo; Toxicomania; *phármakon*.

¹Psicóloga formada pela Universidade Federal do Tocantins; Especialista em Sofrimento Psíquico e Técnicas Psicoterápicas em Saúde Mental pelo Instituto Suassuna; Psicanalista, e preceptora de estágio no curso de psicologia no Centro Universitário Católica do Tocantins- UniCatólica; Email: psi.camiladesa@gmail.com.

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

ENTRE A ILEGALIDADE E A MODERNIDADE: O paradigma do consumo

José C. Mendes¹

A repercussão dos impactos sociais provenientes da Lei 11.343 do ano de 2006, que trata sobre o crime de tráfico de drogas cada vez gera impactos mais vastos na contemporaneidade, podem ser observadas problemáticas reais, seja o racismo, desigualdade social, moralismo e excessiva utilização do sistema penal. As drogas estão na nossa sociedade durante um longo e complexo período de ilegalidade, mas são um cenário muito promissor, que gera um movimento de diversos setores econômicos, culturais e jurídicos, mesmo com a criminalidade do produto central. Por exemplo, o mercado de tabacarias que antes somente existia em função de artigos para consumidores de cigarros, charutos e afins, hoje muitas dessas empresas engendram-se em meio a legalidade, lojas que realizam a venda de acessórios para ao consumo de maconha, fomentando o mercado legítimo que circunda a planta, quase sempre associado a imagem de folhas e flores de Cannabis. Isto posto, em meio a sociedade, surgem novas técnicas mais modernas e dinâmicas para o comércio de drogas, a tecnologia cada vez mais, perpassa a realidade criminal, promovendo o aperfeiçoamento do tráfico. Portanto, a pesquisa visa abordar e focar na modernização dos traficantes e consumidores, alteração de hábitos de consumo, questões relativas à compra e como a tecnologia fornece meios para o comércio de entorpecentes. Sendo relacionada a uma visão crítica acerca da ineficiência da lei de drogas em criminalizar a maconha, acabando por marginalizar seus grupos e costumes. Isto posto, a pesquisa encontra-se em fase inicial e visa observar por uma perspectiva material questões que circundam a criminalização da maconha no Brasil. Com base em autores como Goffman, Bourdieu e Marx, este trabalho foi desenvolvido utilizando o método de pesquisa dedutivo, através de pesquisa bibliográfica, documental e observação participante.

64

Palavras-chave: Comércio; Tecnologia; Maconha; Racismo; Desigualdade.

¹ Aluno de graduação em Direito pela Universidade Católica de Pelotas; jose.r.correa.m@gmail.

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

DROGADIÇÃO COMO DOENÇA CEREBRAL CRÔNICA RECORRENTE: Uma genealogia da neuropolítica das drogas

Gabriely Rosa dos Prazeres¹
Caio Maximino²

Argumenta-se que a atenção à saúde de pessoas que fazem uso de drogas depende, em grande medida, de uma partilha que é determinante entre os usos legítimos e ilegítimos e entre as drogas e medicamentos. A partir da construção de uma genealogia dessa partilha, tentamos demonstrar como, com início no surgimento da biopolítica e sua expansão no século XIX, os modelos teóricos e as intervenções relacionadas ao uso de drogas, passaram a se basear em uma leitura reducionista, colocando o efeito de uma dada substância sobre sistemas orgânicos relacionados com a volição, a recompensa, e a aprendizagem no centro das explicações nessa temática. No período entre as décadas de 1980 e 1990, o modelo da drogadição como doença cerebral crônica recorrente se tornou hegemônico, recapitulando e aprofundando diversos aspectos já presentes nas teorias disseminadas no século XIX. Esse modelo (e as intervenções que são motivadas por ele) tem como efeito não apenas, a produção de uma partilha entre drogas legais e ilegais, mas também, resulta na racialização das políticas de drogas, onde se reproduz a ideia de medicalização para pessoas brancas e engrenagens psi-jurídicas para pessoas não-brancas, engendrando uma violenta guerra às drogas, onde o alvo torna-se o segundo grupo. Apontamos como, para além de representar uma “bastardização” da pesquisa neurobiológica, esses modelos, aqui considerados simplistas, representam a sustentação de uma “neuropolítica” que posiciona maneiras de se relacionar com substâncias e apontam para o indivíduo como locus da intervenção. Entende-se uma neurobiologia crítica da drogadição como necessária, mas não suficiente, para superar esse processo.

Palavras-chave: Drogas; Medicalização; Guerra Às Drogas; Políticas De Atenção Ao Usuário De Drogas; Biomedicalização.

65

¹ Graduada em serviço social pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci; graduanda em psicologia pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará; E-mail: gabyrosa@unifesspa.edu.br

² Doutor em Neurociências e Biologia Celular pela Universidade Federal do Pará; Professor da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará; E-mail: cmaximino@unifesspa.edu.br.

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

AUTOCULTIVO: Desoneração do Estado e Acesso ao Tratamento Medicinal com Cannabis Sativa

Saulo José Anciut Pires¹

O presente trabalho foi apresentado em meados de 2021. Dado a problemática com o acesso a fitocanabinóides por pacientes, o lobby farmacêutico, o desvio de finalidade em associações (que mais se moldam a indústria farmacêutica, sem rotatividade de diretoria, inchaço nos salários dos dirigentes, produtos com baixo teor de canabinóides misturados com veículos (óleo de milho) de péssima qualidade e valores altos), aliados ao tabu, a desinformação, o negacionismo e falas obscurantistas por parte de congressistas de extrema direita. Assim, faz necessário evidenciar que os projetos de regulamentação para o cultivo de *Cannabis sativa* L. deve contemplar a opção do acesso ao tratamento com fitocanabinóides cultivados pelo paciente. Sendo necessário recorrer ao judiciário, através de *Habeas Corpus preventivo* para que não seja restrito de sua liberdade por cultivar e extrair seu remédio de forma artesanal, visando a melhor escolha de variedades genéticas se adequem a individualidade do paciente e do seu Sistema Endocanabinóide, possuindo uma maior eficácia no tratamento comparado aos produtos industrializados importados, com redução de custo ao paciente e ao Estado que custeia tratamento com medicamentos importados (isolados, *broad spectrum*), por meios de leis estaduais e municipais de fornecimento de produtos de *Cannabis Sativa*, que se mostram ineficazes e onerosas. Deixando a mercê o tratamento de condições patológicas que seriam amenizadas com o uso e acompanhamento na administração de fitocanabinóides, sejam eles pelas vias sublingual, inalatória/vaporizada, ingerida, tópica, etc. Colocando a população hipossuficiente afastada do acesso ao tratamento digno, humanizado, individualizado e eficaz proporcionado pela planta “proibida”. O capítulo um, aborda a função regulatória do Estado, fala-se sobre sua origem e conceituação. Inclui como centro o Estado, que delimita o meio social, administrativo e econômico através das suas agências reguladoras. A criação das agências reguladoras e seu breve histórico no mundo, posterior, as agências reguladoras no Brasil, e, por fim, a criação da ANVISA. Num segundo capítulo, discute-se a origem da maconha e seus efeitos terapêuticos utilizados por milhares de anos por nossos ancestrais, sendo ela cultivada e selecionada. Com vasta descrição sobre seus usos e benefícios. Explicando-se o que são os canabinóides que se encontram na planta e o sistema endocanabinóide. Qual é a regulamentação e o parecer e pensamento atual da ANVISA. No terceiro capítulo, marca o retrato do autocultivo e a preferência sobre o óleo artesanal, seu baixo custo, e de fácil acesso. A utilização de outros meios de obtenção do óleo ou a importação de medicamentos, através da judicialização e impetração de Habeas Corpus. Ademais, sobre o PL 399/2015, o PL 962/2019 (Lei Pétala), das quais não se abordam o autocultivo, além disso a aprovação da lei pétala ainda é ineficiente e inexequível, sendo letra de lei morta. Assim, é imprescindível que o autocultivo seja regulamentado em nosso País, para que possamos ter uma nova cultura e desenvolvimento com a planta Maconha, colher seus efeitos medicinais e econômicos, com isso aliar uma distribuição de renda, e o não encarceramento da população mais pobre. Portanto, devemos lutar para que haja uma regulamentação que aborde o Autocultivo.

66

Palavras-chave: Cannabis Sativa; Regulamentação; ANVISA; PL 399/15; Autocultivo.

¹Saulo José Anciut Pires: Bacharel em Direito pela Uniopet; Pós-graduando em Direito Público e Direito Contemporâneo pela Escola da Magistratura Federal do Paraná – ESMAFE; Consultor canábico; Email: spanciutti@gmail.com.

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

DESAFIOS E COMPLEXIDADES NO ESTUDO SOCIOLÓGICO DO DESVIO HOMOSSEXUAL À LUZ DA TEORIA DO ETIQUETAMENTO: Desafios metodológicos e morais na observação de grupos marginalizados à luz da teoria do etiquetamento de Howard S. Becker

Márcio Wunderlich¹

O estudo sociológico sobre o grupo desviante homossexual no Parque dos Poderes da Capital X enfrenta uma série de desafios éticos, metodológicos e epistemológicos. Analisado à luz da teoria do etiquetamento de Howard S. Becker, esse grupo é enquadrado como “desviante”, uma classificação social que surge a partir de processos seletivos de interação e discriminação. A dificuldade central do pesquisador reside no acesso ao grupo, já que suas atividades são noturnas e realizadas em um ambiente controlado por forças de segurança, uma vez que o local é a sede dos poderes públicos estaduais. Essa situação cria um ambiente de clandestinidade, onde os encontros amorosos e sexuais entre homens ocorrem de forma secreta. Os integrantes do grupo observados, que incluem homens que se identificam como heterossexuais, participam desses encontros sexuais com homossexuais em busca de “prazeres secretos”, conforme descrito por Michel Foucault. Eles justificam suas ações como desvios temporários da norma heterossexual, evitando assim a adesão plena a uma identidade homossexual. Essa dinâmica complexa é sustentada por uma moralidade interna do grupo, que se baseia no sigilo mútuo. Homens casados, por exemplo, confiam na discrição dos homossexuais para manter esses encontros ocultos, de forma que suas práticas sexuais não interfiram em suas vidas conjugais e papéis sociais. As dificuldades metodológicas aumentam diante da necessidade de o pesquisador preservar sua integridade física e moral, visto que a pesquisa ocorre em horários noturnos, o que contrasta com sua rotina diurna e responsabilidades familiares. Para conseguir coletar dados, o pesquisador precisou se disfarçar, utilizando a estratégia de se passar por um trabalhador invisível social — um coletor de lixo, vestido de maneira simples e circulando de bicicleta. Essa abordagem facilitou sua infiltração no grupo, permitindo que ele observasse com maior proximidade as práticas e os códigos de conduta que regem esse ambiente de desvio sexual. A pesquisa revelou que, mesmo após décadas desde a publicação de “Outsiders”, de Becker, as dificuldades em estudar grupos desviantes permanecem. A duplicidade de comportamento de muitos entrevistados, que negam ser homossexuais enquanto participam de práticas sexuais com outros homens, reflete o estigma e a discriminação ainda presentes na sociedade. A teoria do etiquetamento é crucial para entender como esses indivíduos são rotulados como desviantes, ao mesmo tempo em que tentam preservar uma fachada de normalidade social. Além disso, o local escolhido para esses encontros — um parque estatal, rodeado pelas sedes dos poderes públicos — é simbólico de uma resistência ao biopoder, termo foucaultiano que descreve o controle que o Estado exerce sobre os corpos e a sexualidade dos indivíduos. Esses homens, ao escolherem um espaço público e monitorado para praticar sua sexualidade desviante, engajam-se em uma forma de enfrentamento indireto às normas sociais e à vigilância institucional. Em conclusão, o estudo sociológico do grupo desviante homossexual na Capital X demonstra a complexidade de se estudar comportamentos marginalizados e a persistência dos desafios metodológicos apontados por Becker. A interação entre poder, moralidade e sexualidade desviada continua a ser um tema relevante para a compreensão das dinâmicas sociais contemporâneas.

Palavras-chave: sociologia do desvio; grupo homossexual; teoria do etiquetamento; Howard S. Becker; Michel Foucault.

¹ Mestrando em Direitos Humanos UFMS; professor e advogado; advmarciowunder@gmail.com.

SEED - 2024

Seminário de Estudos Empíricos em Direito - SEED 2024 - Tecnopolíticas de Controle e Sistema de Justiça Criminal

ISBN: 978-65-01-45468-9

